

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCI • Nº 107

Ministério Público Estadual

Recife, quinta-feira, 12 de junho de 2014

MPPE recomenda PMPE evitar excessos no uso da força na Copa

A PMPE deve observar estritamente os princípios da necessidade e proporcionalidade na atuação

No intuito de se fazer o uso da força policial baseada nos princípios da necessidade e proporcionalidade no período da Copa do Mundo-FIFA 2014, evitando o excesso, o emprego inadequado de armas e a prática de abuso de autoridade durante o evento, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) expediu uma recomendação conjunta ao Comando Geral da Polícia Militar, na pessoa do coronel José Carlos Pereira, para que determine aos seus subor-

dinados a observância estrita do uso da força baseada nos referidos princípios, das técnicas de abordagem e eventual detenção e condução das pessoas.

O MPPE recomenda também o uso do uniforme operacional e dos coletes balísticos de identificação dos policiais, a afixação da recomendação no quadro de aviso de todas as unidades policiais do Estado durante a Operação Copa do Mundo 2014, além da leitura prévia desse documento na realização de formaturas em todas as orga-



A recomendação foi elaborada pelos promotores de Justiça Westei Conde, Maxwell Vignoli, Rosa Maria Carnevalheira, Allana Uchoa, Luiz Guilherme Lapenda, Márcia Cordeiro e Sérgio Roberto Pereira.

nizações militares do Estado envolvidas na Operação, de forma que ela seja integrada ao Boletim

Geral da Corporação.

A medida visa prevenir e coibir eventuais excessos por parte da Polícia Militar de Pernambuco, na abordagem, detenção, condução e uso da força referente ao emprego de armas (letais e não letais) e demais técnicas na Arena Pernambuco, local da realização de jogos; nas festividades de rua, que ocorrerão em diversos pontos da Capital e Interior, com previsão de número elevado de turistas estrangeiros; e também, em eventuais manifestações de rua con-

trárias ao evento, com a participação do público adulto, adolescentes e por vezes até crianças.

A recomendação foi elaborada conjuntamente pelos promotores de Justiça Westei Conde, Maxwell Vignoli (Direitos Humanos da Capital), Rosa Maria Carnevalheira, Allana Uchoa (Infância e Juventude da Capital), Luiz Guilherme Lapenda, Márcia Cordeiro (São Lourenço da Mata) e Sérgio Roberto Pereira (Criminal da Capital) e publicada no Diário Oficial dessa quarta-feira (11).

ENTORNO DA ARENA PERNAMBUCO

Prefeito deve atentar para comércio irregular

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) expediu recomendação ao prefeito de São Lourenço da Mata (Região Metropolitana), Ettore Labanca, para que adote todas as providências no sentido de inibir a atuação irregular de comércio no entorno da Arena Pernambuco durante a realização de jogos e eventos, somente permitindo o funcionamento de empresas que atendam a todos os requisitos legais, especialmente alvará e atestado do corpo de bombeiros.

A medida visa evitar o que ocorreu na Copa das Confederações – 2013, em que

determinados estabelecimentos, funcionando de maneira precária, dificultaram o acesso de pedestres e veículos, causando tumulto na BR que liga Recife ao interior do Estado, impedindo o acesso de delegações e funcionários à Arena.

O promotor de Justiça Luiz Guilherme Lapenda recomendou também que o prefeito determine a realização de diligências no entorno da Arena pela equipe da Guarda Municipal, pessoal técnico da Secretaria de Finanças e equipe da Diretoria de Tributos para averiguar a regularidade dos estabelecimentos. A Secretaria de

Finanças e a Diretoria de Tributos estão sendo incluídas porque há notícia de que alguns estabelecimentos comerciais, como postos de gasolinas e restaurantes, instalados nas proximidades da Arena, estão sendo usados para estacionamento, e que para tal prestação de serviço o empreendedor deve se adequar às normas, inclusive com fornecimento de cupom fiscal.

No caso de constatada alguma irregularidade durante a realização das diligências, deverá ser encaminhada à Promotoria de Justiça cópia do respectivo auto de infração, no prazo de até 10 dias.

PLANTÕES MINISTERIAIS

Membros preparados para o evento da Copa

Foi realizada uma reunião com os promotores de Justiça plantonistas escalados para a Copa do Mundo no intuito de prepará-los para a atuação em situações emergenciais e possíveis eventualidades que podem ocorrer durante o evento futebolístico. O encontro, promovido na segunda-feira (9), contou com a presença de cerca de 60 promotores que irão trabalhar nos plantões ordinários, extraordinários, da infância, Capital e região metropolitana, e também de representantes da coordenação de informática, administração e assessoria de segurança.

A reunião, coordenada pela subprocuradora-geral em Assuntos Administrativos, Laís Teixeira, objetivou integrar a-

ções institucionais, democratizar as informações e repassar pontos focais, como telefones e material de apoio, a fim de preparar os promotores de Justiça para possíveis eventualidades que podem ocorrer durante o evento de grande porte, tais como manifestações sociais, uso em excesso de força pela Polícia e exploração infantil.

Durante a Copa serão realizados três grandes plantões: um ordinário, um extraordinário e um da Infância e Juventude. Os plantões presenciais funcionarão durante os jogos duas horas antes e duas horas após os jogos, e a Promotoria de Justiça de São Lourenço da Mata irá funcionar durante os jogos.

AVISO Nesta quinta o expediente será até as 12h

Portaria PGJ nº 962/14 determina que o expediente no âmbito do MPPE, nos dias dos jogos do Brasil na 1ª fase da Copa, será das 7 às 12h, e a partir daí ponto facultativo. Os dias são: 12 (Brasil x Croácia) e 17 de junho (Brasil e México). O documento foi publicado no Diário Oficial do dia 6 de junho.

Já o dia 20 de junho, em razão do jogo Itália x Costa Rica, programado para ter início às 13h, na Arena, será ponto facultativo nos órgãos do MP sediados na Capital e Região Metropolitana, a fim de colaborar com a mobilidade urbana. Nas demais Promotorias o expediente será normal.

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Aguinaldo Fenelon de Barros**

PORTARIA POR-PGJ N.º 980/2.014

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes da Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV do artigo 7º e § 1º do artigo 41, da Lei n.º 12.956/2005, de 19 de dezembro de 2005, com as alterações decorrentes da Lei n.º 13.134/06, de 14 de novembro de 2006, Lei n.º 14.031/10, de 31 de março de 2010, Lei n.º 14.872, de 11 de dezembro de 2012, e Lei n.º 15.089, de 10 de setembro de 2013;

RESOLVE:

I - Nomear **CHRISTIANO DEMETRIUS PACIFICO**, Matrícula: **1887580**, para o cargo em comissão de Oficial de Gabinete da Assessoria Ministerial de Segurança Institucional, a partir da publicação da presente Portaria;

II - Atribuir-lhe a gratificação, símbolo FGMP-6, prevista no inciso XXII, do art. 43 da Lei n.º 12.956/2005, de 19 de dezembro de 2005, incluído pela Lei n.º 15.089, de 10 de setembro de 2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 11 de junho de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 981/2014

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO o teor do Ofício 30/2014, oriundos da 6ª Circunscrição Ministerial com sede em Caruaru, que altera a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 923/2014, de 30.05.2013, publicada no DOE de 31.05.2014, para:

Onde se lê:

PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM CARUARU

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
12.06.2014	Quinta-feira		Caruaru	Francisco Dirceu de Barros
14.06.2014	Sábado	13h às 17h	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues
24.06.2014	Terça-feira	13h às 17h	Caruaru	Natália Maria Campelo
25.06.2014	Quarta-feira	13h às 17h	Caruaru	Ronaldo Roberto Lira e Silva

Leia-se:

PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM CARUARU

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
12.06.2014	Quinta-feira		Caruaru	Natália Maria Campelo
14.06.2014	Sábado	13h às 17h	Caruaru	Ronaldo Roberto Lira e Silva
24.06.2014	Terça-feira	13h às 17h	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues
25.06.2014	Quarta-feira	13h às 17h	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de junho de 2014.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
Procuradora-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 982/2014

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a alteração na escala de plantão da 7ª Circunscrição Ministerial com sede em Palmares;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 923/2014, de 30.05.2013, publicada no DOE de 31.05.2014 e da Portaria POR-PGJ n.º 963/2014, de 06.06.2014 publicada em 07.06.2014, para:

Onde se lê:

PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM PALMARES

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.06.2014	Domingo	13h às 17h	Palmares	Russeaux Vieira de Araújo
07.06.2014	Sábado	13h às 17h	Palmares	Vanessa Cavalcanti de Araújo



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Aguinaldo Fenelon de Barros

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**
Fernando Barros de Lima

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS**
Maria Helena Nunes Lyra

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

OUIDOR
Mário Germano Palha Ramos

SECRETÁRIO-GERAL
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

CHEFE DE GABINETE
José Bispo de Melo

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Giselly Veras, Izabela Cavalcanti, Jaques
Cerqueira, Miguel Rios

ESTAGIÁRIOS
Gabriela Alencastro, Marcelle Sales, Marilena
Smith (Jornalismo), Adélia Andrade
(Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini e Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO
Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

www.mppe.mp.br

08.06.2014	Domingo	13h às 17h	Palmares	Carla Verônica Pereira Fernandes
14.06.2014	Sábado	13h às 17h	Palmares	Rômulo Siqueira França
15.06.2014	Domingo	13h às 17h	Palmares	Rômulo Siqueira França
19.06.2014	Quinta-feira	13h às 17h	Palmares	Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior
21.06.2014	Sábado	13h às 17h	Palmares	Rafaela Melo Carvalho Vaz
22.06.2014	Domingo	13h às 17h	Palmares	Marcelo Tebet Halfeld
23.06.2014	Segunda-feira	13h às 17h	Palmares	Russeaux Vieira de Araújo
24.06.2014	Terça-feira	13h às 17h	Palmares	João Paulo Pedrosa Barbosa
25.06.2014	Quarta-feira	13h às 17h	Palmares	João Paulo Pedrosa Barbosa
26.06.2014	Quinta-feira	13h às 17h	Palmares	Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães
27.06.2014	Sexta-feira	13h às 17h	Palmares	Marcelo Tebet Halfeld
28.06.2014	Sábado	13h às 17h	Palmares	Fabiana Virgínia Patriota Tavares
29.06.2014	Domingo	13h às 17h	Palmares	Emanuele Martins Pereira
30.06.2014	Segunda	13h às 17h	Palmares	Marcelo Greenhalgh de C. L. e M. Penalva Santos

Leia-se:

PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM PALMARES

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.06.2014	Domingo	13h às 17h	Palmares	Russeaux Vieira de Araújo
07.06.2014	Sábado	13h às 17h	Palmares	Vanessa Cavalcanti de Araújo
08.06.2014	Domingo	13h às 17h	Palmares	Rafaela Melo Carvalho Vaz
12.06.2014	Quinta-feira	14h às 21h	Palmares	Russeaux Vieira de Araújo
14.06.2014	Sábado	13h às 17h	Palmares	Rômulo Siqueira França
15.06.2014	Domingo	13h às 17h	Palmares	Rômulo Siqueira França
17.06.2014	Terça-feira	14h às 21h	Palmares	Vanessa Cavalcanti de Araújo
19.06.2014	Quinta-feira	13h às 17h	Palmares	Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior
21.06.2014	Sábado	13h às 17h	Palmares	Marcelo Greenhalgh de C. L. e M. Penalva Santos
22.06.2014	Domingo	13h às 17h	Palmares	Marcelo Tebet Halfeld
23.06.2014	Segunda-feira	14h às 21h	Palmares	João Paulo Pedrosa Barbosa
24.06.2014	Terça-feira	13h às 17h	Palmares	João Paulo Pedrosa Barbosa
25.06.2014	Quarta-feira	13h às 17h	Palmares	João Paulo Pedrosa Barbosa
26.06.2014	Quinta-feira	13h às 17h	Palmares	Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães
27.06.2014	Sexta-feira	13h às 17h	Palmares	Marcelo Tebet Halfeld
28.06.2014	Sábado	13h às 17h	Palmares	Fabiana Virgínia Patriota Tavares
29.06.2014	Domingo	13h às 17h	Palmares	Emanuele Martins Pereira
30.06.2014	Segunda	13h às 17h	Palmares	Marcelo Greenhalgh de C. L. e M. Penalva Santos

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de junho de 2014.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
Procuradora-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 983/2014

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005, de 23.03.2005;

CONSIDERANDO a alteração na escala de plantão da 3ª Entrância com sede na Capital;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 892/2014, de 28.05.2014, publicada no DOE de 29.05.2014, para:

Onde se lê:

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
15.06.2014	Domingo	Recife	Clóvis Ramos Sodré da Motta
21.06.2014	Sábado	Recife	Izabel Cristina Holanda Tavares Leite

Leia-se:

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
15.06.2014	Domingo	Recife	Izabel Cristina Holanda Tavares Leite
21.06.2014	Sábado	Recife	Clóvis Ramos Sodré da Motta

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de junho de 2014.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
Procuradora-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 984/2014

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a determinação legal constante no § 1º do Art. 48 e Art. 49 ambos da Lei n.º 12.956, de 19 de dezembro de 2005 e as alterações posteriores na Lei 13.134 de 14 de novembro de 2006,

CONSIDERANDO, ainda que a progressão deve ocorrer anualmente, observado o processo de avaliação de desempenho,

CONSIDERANDO que os servidores que obtiveram rendimento satisfatório no processo de avaliação se encontram em condições de progredirem nas suas respectivas carreiras,

CONSIDERANDO, ainda, o Relatório de Avaliação de Desempenho Funcional dos servidores encaminhado através da Comunicação Interna n.º 017/2014, da Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho Funcional, processo n.º 25740-0/2014,

RESOLVE:

I - PROGREDIR, os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro de Pessoal de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, retroagindo seus efeitos financeiros conforme quadro a seguir:

NOME	MATRICULA	CARGO	CLASSE ATUAL	REFERÊNCIA ATUAL	NOVA CLASSE	NOVA REFERÊNCIA	RETROATIVIDADE
Alberi Lima de Araújo	188928-1	TECNICO MINISTERIAL	C	05	C	06	13/05/2014
Alberto Rivelino Spinelli Machado	188025-0	TECNICO MINISTERIAL	C	14	C	15	12/05/2014
Alcides Antonio e Silva Segundo	189084-0	TECNICO MINISTERIAL	C	04	C	05	26/05/2014
Alerrandro Cavalcante de Oliveira	188026-8	TECNICO MINISTERIAL	C	14	C	15	12/05/2014
Alexandra do Nascimento F. de Souza	188929-0	TÉCNICO MINISTERIAL	A	05	A	06	12/05/2014
Altamir Barbosa de Lima	188028-4	TÉCNICO MINISTERIAL	C	14	C	15	12/05/2014
Ana Dolores de Carvalho Barbosa	188030-6	TECNICO MINISTERIAL	C	14	C	15	12/05/2014
Ana Luiza de Moura Oliveira Nogueira	188031-4	TECNICO MINISTERIAL	C	14	C	15	12/05/2014
Ana Maria Pinto da Silva	188745-9	TECNICO MINISTERIAL	C	07	C	08	28/05/2014

Andrea Pacheco de Araújo Falcão	189085-9	TÉCNICO MINISTERIAL	C	04	C	05	26/05/2014
Ângela Maria Machado Cardoso	188034-9	TÉCNICO MINISTERIAL	C	14	C	15	12/05/2014
Anna Dolores da Costa C. Rangel Gomes	188930-3	TÉCNICO MINISTERIAL	C	05	C	06	12/05/2014
Antônio César Pereira Gomes	188931-1	TÉCNICO MINISTERIAL	B	05	B	06	12/05/2014
Benjamin da Silva Júnior	188038-1	TÉCNICO MINISTERIAL	A	14	A	15	12/05/2014
Claudinê Lemes Júnior	188041-1	TÉCNICO MINISTERIAL	C	14	C	15	12/05/2014
Clóvis Ático Ferreira de Melo	188042-0	TÉCNICO MINISTERIAL	C	13	C	14	12/05/2014
Dalton Calazans Queiroz de Oliveira	188044-6	TÉCNICO MINISTERIAL	C	14	C	15	12/05/2014
Ednaido César Calado Borba	189058-1	ANALISTA MINISTERIAL	B	04	B	05	13/04/2014
Ericka Ribeiro Correia Nolasco	189088-3	TÉCNICO MINISTERIAL	C	04	C	05	26/05/2014
Eulina Pedrosa Arruda Hahnemann	188049-7	TÉCNICO MINISTERIAL	A	14	A	15	12/05/2014
Fábio Carneiro de Lima	188051-9	TÉCNICO MINISTERIAL	C	14	C	15	12/05/2014
Geovane Laurentino de Vasconcelos	188052-7	TÉCNICO MINISTERIAL	C	14	C	15	12/05/2014
Gláucio Perdigão Souza Leão	188752-1	TÉCNICO MINISTERIAL	C	07	C	08	28/05/2014
Haglay Alice Nunes da Silva	188937-0	ANALISTA MINISTERIAL	C	05	C	06	31/05/2014
Hamilton de Oliveira e Silva	188053-5	TÉCNICO MINISTERIAL	C	14	C	15	12/05/2014
Humberto Berreza Soares Filho	187986-3	TÉCNICO MINISTERIAL	C	14	C	15	24/01/2014
Jandira de Souza Wanderley	188939-7	TÉCNICO MINISTERIAL	B	05	B	06	12/05/2014
Janiclécia de Alencar Santos	188940-0	TÉCNICO MINISTERIAL	B	05	B	06	12/05/2014
José Augusto Bezerra dos Santos Júnior	188942-7	TÉCNICO MINISTERIAL	C	05	C	06	12/05/2014
José Clélio de Lyra Júnior	188056-0	TÉCNICO MINISTERIAL	C	14	C	15	12/05/2014
Josélia Ferreira da Silva	188058-6	TÉCNICO MINISTERIAL	A	14	A	15	12/05/2014
Juliana Marcelle Mendonça Guimarães	189063-8	TÉCNICO MINISTERIAL	C	04	C	05	22/04/2014
Júlio Maravitch Maurício Neto	188943-5	ANALISTA MINISTERIAL	B	05	B	06	13/05/2014
Kilma Cristina Siqueira Vasconcelos	188061-6	TÉCNICO MINISTERIAL	B	14	B	15	12/05/2014
Libanio Marques da Silva	188944-3	TÉCNICO MINISTERIAL	A	05	A	06	12/05/2014
Lorena Freire Galvão Rodrigues da Costa	189089-1	TÉCNICO MINISTERIAL	C	04	C	05	26/05/2014
Lúcio Jorge Ferreira Santos	188651-7	TÉCNICO MINISTERIAL	A	07	A	08	06/08/2013
Manuela Cicco do Nascimento	188946-0	TÉCNICO MINISTERIAL	B	05	B	06	12/05/2014
Marcela Cavalcanti da Costa Lima	188947-8	TÉCNICO MINISTERIAL	C	05	C	06	19/05/2014
Márcia Maria Barros	188747-5	TÉCNICO MINISTERIAL	B	07	B	08	28/05/2014
Marconi Carvalho de Queiroz	188949-4	TÉCNICO MINISTERIAL	B	05	B	06	12/05/2014
Maria Cláudia Meneses Malheiros de Sá	188064-0	TÉCNICO MINISTERIAL	C	14	C	15	12/05/2014
Maria Simony de Araújo Oliveira	188951-6	TÉCNICO MINISTERIAL	C	05	C	06	12/05/2014
Mariúcia Arruda de Assunção	188066-7	TÉCNICO MINISTERIAL	C	14	C	15	12/05/2014
Mário César Tavares Queiroz	188067-5	ANALISTA MINISTERIAL	B	14	B	15	12/05/2014
Naelcio Antonio Alves	188069-1	TÉCNICO MINISTERIAL	C	14	C	15	12/05/2014
Renato Barbosa dos Santos	188021-7	TÉCNICO MINISTERIAL	A	14	A	15	07/04/2014
Rodrigo Cruz Holmes	188954-0	TÉCNICO MINISTERIAL	C	05	C	06	12/05/2014
Roubier Muniz de Sousa	188738-6	ANALISTA MINISTERIAL	C	07	C	08	06/05/2014
Sandra Alves da Silva	189073-5	ANALISTA MINISTERIAL	C	04	C	05	13/04/2014
Sandra Maria Fulco de Azevedo Correia	188071-3	TÉCNICO MINISTERIAL	C	14	C	15	12/05/2014
Sergio Silva da Costa	188955-9	TÉCNICO MINISTERIAL	A	05	A	06	12/05/2014
Swami Carvalho Gurgel	188072-1	TÉCNICO MINISTERIAL	B	14	B	15	12/05/2014
Tarcísio Rodrigues de Lima	188073-0	TÉCNICO MINISTERIAL	A	14	A	15	12/05/2014
Tatiana Omena Tavares de Sá	188743-2	TÉCNICO MINISTERIAL	C	07	C	08	28/05/2014
Victor de Albuquerque Lima	188075-6	TÉCNICO MINISTERIAL	B	14	B	15	12/05/2014
Vivianne Lima Vila Nova	188748-3	TÉCNICO MINISTERIAL	C	07	C	08	28/05/2014
Walderlins Nunes Cavalcante	188076-4	TÉCNICO MINISTERIAL	C	14	C	15	12/05/2014
Wellington Ferreira da Trindade	188957-5	TÉCNICO MINISTERIAL	C	05	C	06	12/05/2014

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de junho de 2014.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
Procuradora-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA POR PGJ Nº 985/2014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Decisão Monocrática de nº 2807/2014, de 07/05/2014, processo TC nº 1303368-2, relativa à aposentadoria da servidora Moema Esteves de Brito, matrícula nº 163.388-0,

RESOLVE:

Tornar sem efeito o teor da Portaria POR-PGJ nº 269/2013, de 07/02/2013, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 08/02/2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de junho de 2014.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
Procuradora-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 986/2014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do requerimento nº 0048838-4/2012, protocolado em 05/11/2012;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 04/2013;

RESOLVE:

I – APOSENTAR VOLUNTARIAMENTE a servidora **MOEMA ESTEVES DE BRITO**, matrícula nº 163.388-0, no cargo de Analista Ministerial Suplementar, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, assegurando-lhe os proventos integrais, **bem como incorporação da gratificação – Sigla FSG - 2.**

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 01/02/2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 11 de junho de 2014.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
Procuradora-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 987/2014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a alteração na escala de plantão da 11ª Circunscrição Ministerial com sede em Limoeiro;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 923/2014, de 30.05.2013, publicada no DOE de 31.05.2014, para:

Onde se lê:

PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM LIMOEIRO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01.06.2014	Domingo	13h às 17h	Limoeiro	Fernando Falcão Ferraz Filho	2ª Promotoria de Justiça de limoeiro
07.06.2014	Sábado	13h às 17h	Limoeiro	Ana Cláudia Walmsley Paiva	Promotoria de Justiça de Orobó
08.06.2014	Domingo	13h às 17h	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior	Promotoria de Justiça de Passira
12.06.2014	Quinta-feira	A confirmar	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior	Promotoria de Justiça de São Vicente Férrer
14.06.2014	Sábado	13h às 17h	Limoeiro	Quintino Geraldo Diniz de Melo	1ª Promotoria de Justiça de Surubim
15.06.2014	Domingo	13h às 17h	Limoeiro	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva	2ª Promotoria de Justiça de Surubim
17.06.2014	Terça-feira	A confirmar	Limoeiro	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva	Promotoria de Justiça de Vertentes
19.06.2014	Quinta-feira	13h às 17h	Limoeiro	Quintino Geraldo Diniz de Melo	Promotoria de Justiça de Bom Jardim
20.06.2014	Sexta-feira	A confirmar	Limoeiro	George Diógenes Pessoa	Promotoria de Justiça de Cumaru
21.06.2014	Sábado	13h às 17h	Limoeiro	Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda	Promotoria de Justiça de João Alfredo
22.06.2014	Domingo	13h às 17h	Limoeiro	Kívia Roberta de Souza Ribeiro	Promotoria de Justiça de Feira Nova
23.06.2014	Segunda-feira	A confirmar	Limoeiro	Muni Azevedo Catão	1ª Promotoria de Justiça de Limoeiro
24.06.2014	Terça-feira	13h às 17h	Limoeiro	Muni Azevedo Catão	2ª Promotoria de Justiça de Limoeiro
25.06.2014	Quarta-feira	13h às 17h	Limoeiro	Ana Cláudia Walmsley Paiva	Promotoria de Justiça de Orobó
26.06.2014	Quinta-feira	13h às 17h	Limoeiro	Fernando Falcão Ferraz Filho	Promotoria de Justiça de Passira
27.06.2014	Sexta-feira	13h às 17h	Limoeiro	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho	Promotoria de Justiça de São Vicente Férrer
28.06.2014	Sábado	A confirmar	Limoeiro	Quintino Geraldo Diniz de Melo	1ª Promotoria de Justiça de Surubim
29.06.2014	Domingo	A confirmar	Limoeiro	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva	2ª Promotoria de Justiça de Surubim
30.06.2014	Segunda	13h às 17h	Limoeiro	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva	Promotoria de Justiça de Vertentes

Leia-se:

PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM LIMOEIRO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01.06.2014	Domingo	13h às 17h	Limoeiro	Fernando Falcão Ferraz Filho	2ª Promotoria de Justiça de limoeiro
07.06.2014	Sábado	13h às 17h	Limoeiro	Ana Cláudia Walmsley Paiva	Promotoria de Justiça de Orobó
08.06.2014	Domingo	13h às 17h	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior	Promotoria de Justiça de Passira
12.06.2014	Quinta-feira	14h às 21h	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior	Promotoria de Justiça de São Vicente Férrer
14.06.2014	Sábado	13h às 17h	Limoeiro	George Diógenes Pessoa	1ª Promotoria de Justiça de Surubim
15.06.2014	Domingo	13h às 17h	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior	2ª Promotoria de Justiça de Surubim
17.06.2014	Terça-feira	14h às 21h	Limoeiro	Muni Azevedo Catão	Promotoria de Justiça de Vertentes
19.06.2014	Quinta-feira	13h às 17h	Limoeiro	Quintino Geraldo Diniz de Melo	Promotoria de Justiça de Bom Jardim
21.06.2014	Sábado	13h às 17h	Limoeiro	Quintino Geraldo Diniz de Melo	Promotoria de Justiça de Cumaru
22.06.2014	Domingo	13h às 17h	Limoeiro	Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda	Promotoria de Justiça de João Alfredo
23.06.2014	Segunda-feira	14h às 21h	Limoeiro	Kívia Roberta de Souza Ribeiro	Promotoria de Justiça de Feira Nova
24.06.2014	Terça-feira	13h às 17h	Limoeiro	Muni Azevedo Catão	1ª Promotoria de Justiça de Limoeiro
25.06.2014	Quarta-feira	13h às 17h	Limoeiro	Muni Azevedo Catão	2ª Promotoria de Justiça de Limoeiro
26.06.2014	Quinta-feira	13h às 17h	Limoeiro	Ana Cláudia Walmsley Paiva	Promotoria de Justiça de Orobó
27.06.2014	Sexta-feira	13h às 17h	Limoeiro	Fernando Falcão Ferraz Filho	Promotoria de Justiça de Passira
28.06.2014	Sábado	13h às 17h ou 14h às 21h*	Limoeiro	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho	Promotoria de Justiça de São Vicente Férrer
29.06.2014	Domingo	13h às 17h ou 14h às 21h*	Limoeiro	Quintino Geraldo Diniz de Melo	1ª Promotoria de Justiça de Surubim
30.06.2014	Segunda	13h às 17h	Limoeiro	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva	2ª Promotoria de Justiça de Surubim

* Condicionado à classificação da seleção Brasileira às oitavas de finais.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de junho de 2014.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
Procuradora-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 988/2014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a alteração na escala de plantão da 7ª Circunscrição Ministerial com sede em Palmares;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 923/2014, de 30.05.2013, publicada no DOE de 31.05.2014, para:

Onde se lê:

**PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PETROLINA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.06.2014	Domingo	13h às 17h	Petrolina	Rosane Moreira Cavalcanti
07.06.2014	Sábado	13h às 17h	Petrolina	Ana Cláudia de Sena Carvalho
08.06.2014	Domingo	13h às 17h	Petrolina	Ana Rúbia Torres de Carvalho
14.06.2014	Sábado	13h às 17h	Petrolina	Carlan Carlo da Silva
15.06.2014	Domingo	13h às 17h	Petrolina	Cintia Micaella Granja
19.06.2014	Quinta-feira	13h às 17h	Petrolina	Cintia Micaella Granja
21.06.2014	Sábado	13h às 17h	Petrolina	Djalma Rodrigues Valadares
22.06.2014	Domingo	13h às 17h	Petrolina	Fernando Portela Rodrigues
23.06.2014	Segunda-feira	13h às 17h	Petrolina	Gustavo Lins Tourinho Costa
24.06.2014	Terça-feira	13h às 17h	Petrolina	Lauriney Reis Lopes
25.06.2014	Quarta-feira	13h às 17h	Petrolina	Rosane Moreira Cavalcanti
26.06.2014	Quinta-feira	13h às 17h	Petrolina	Tilemon Gonçalves dos Santos
27.06.2014	Sexta-feira	13h às 17h	Petrolina	Manuela de Oliveira Gonçalves
28.06.2014	Sábado	13h às 17h	Petrolina	Ana Cláudia de Sena Carvalho
29.06.2014	Domingo	13h às 17h	Petrolina	Ana Rúbia Torres de Carvalho
30.06.2014	Segunda	13h às 17h	Petrolina	Carlan Carlo da Silva

Leia-se:

**PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PETROLINA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.06.2014	Domingo	13h às 17h	Petrolina	Rosane Moreira Cavalcanti
07.06.2014	Sábado	13h às 17h	Petrolina	Ana Cláudia de Sena Carvalho
08.06.2014	Domingo	13h às 17h	Petrolina	Ana Rúbia Torres de Carvalho
12.06.2014	Quinta-feira	14h às 21h	Petrolina	Fernando Portela Rodrigues
14.06.2014	Sábado	13h às 17h	Petrolina	Carlan Carlo da Silva
15.06.2014	Domingo	13h às 17h	Petrolina	Cintia Micaella Granja
17.06.2014	Terça-feira	14h às 21h	Petrolina	Ana Rúbia Torres de Carvalho
19.06.2014	Quinta-feira	13h às 17h	Petrolina	Cintia Micaella Granja
21.06.2014	Sábado	13h às 17h	Petrolina	Djalma Rodrigues Valadares
22.06.2014	Domingo	13h às 17h	Petrolina	Fernando Portela Rodrigues
23.06.2014	Segunda-feira	14h às 21h	Petrolina	Gustavo Lins Tourinho Costa
24.06.2014	Terça-feira	13h às 17h	Petrolina	Lauriney Reis Lopes
25.06.2014	Quarta-feira	13h às 17h	Petrolina	Rosane Moreira Cavalcanti
26.06.2014	Quinta-feira	13h às 17h	Petrolina	Tilemon Gonçalves dos Santos
27.06.2014	Sexta-feira	13h às 17h	Petrolina	Manuela de Oliveira Gonçalves
28.06.2014	Sábado	13h às 17h	Petrolina	Ana Cláudia de Sena Carvalho
29.06.2014	Domingo	13h às 17h	Petrolina	Ana Rúbia Torres de Carvalho
30.06.2014	Segunda	13h às 17h	Petrolina	Carlan Carlo da Silva

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de junho de 2014.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
Procuradora-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 989/2014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a alteração na escala de plantão da 4ª Circunscrição Ministerial com sede em Arcoverde;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 923/2014, de 30.05.2013, publicada na DOE de 31.05.2014, para:

Onde se lê:

**PLANTÃO DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM ARCOVERDE**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.06.2014	Domingo	13h às 17h	Arcoverde	Tayjane Cabral de Almeida
07.06.2014	Sábado	13h às 17h	Arcoverde	Liana Menezes Santos
08.06.2014	Domingo	13h às 17h	Arcoverde	Liana Menezes Santos
14.06.2014	Sábado	13h às 17h	Arcoverde	Aline Daniela Florêncio Laranjeira
15.06.2014	Domingo	13h às 17h	Arcoverde	Aline Daniela Florêncio Laranjeira
19.06.2014	Quinta-feira	13h às 17h	Arcoverde	Ademilton das Virgens Carvalho Leitão
21.06.2014	Sábado	13h às 17h	Arcoverde	Tayjane Cabral de Almeida
22.06.2014	Domingo	13h às 17h	Arcoverde	Leôncio Tavares Dias
23.06.2014	Segunda-feira	13h às 17h	Arcoverde	Jeanne Bezerra Silva Oliveira
24.06.2014	Terça-feira	13h às 17h	Arcoverde	Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega
25.06.2014	Quarta-feira	13h às 17h	Arcoverde	Marcus Alexandre T. Rodrigues
26.06.2014	Quinta-feira	13h às 17h	Arcoverde	Walkis Pacheco Sobreira
27.06.2014	Sexta-feira	13h às 17h	Arcoverde	Ericka Garmes Veras Pires
28.06.2014	Sábado	13h às 17h	Arcoverde	Márcia Maria Amorim de Oliveira
29.06.2014	Domingo	13h às 17h	Arcoverde	Liana Menezes Santos
30.06.2014	Segunda	13h às 17h	Arcoverde	Aline Daniela Florêncio Laranjeira

Leia-se:

**PLANTÃO DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM ARCOVERDE**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.06.2014	Domingo	13h às 17h	Arcoverde	Tayjane Cabral de Almeida
07.06.2014	Sábado	13h às 17h	Arcoverde	Liana Menezes Santos
08.06.2014	Domingo	13h às 17h	Arcoverde	Liana Menezes Santos
12.06.2014	Quinta-feira	12h às 21h	Arcoverde	Márcia Maria Amorim
14.06.2014	Sábado	13h às 17h	Arcoverde	Aline Daniela Florêncio Laranjeira
15.06.2014	Domingo	13h às 17h	Arcoverde	Aline Daniela Florêncio Laranjeira
17.06.2014	Terça-feira	12h às 21h	Arcoverde	Ericka Garmes
19.06.2014	Quinta-feira	13h às 17h	Arcoverde	Ademilton das Virgens Carvalho Leitão
21.06.2014	Sábado	13h às 17h	Arcoverde	Tayjane Cabral de Almeida
22.06.2014	Domingo	13h às 17h	Arcoverde	Leôncio Tavares Dias
23.06.2014	Segunda-feira	13h às 17h	Arcoverde	Jeanne Bezerra Silva Oliveira
24.06.2014	Terça-feira	13h às 17h	Arcoverde	Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega
25.06.2014	Quarta-feira	13h às 17h	Arcoverde	Marcus Alexandre T. Rodrigues
26.06.2014	Quinta-feira	13h às 17h	Arcoverde	Walkis Pacheco Sobreira
27.06.2014	Sexta-feira	13h às 17h	Arcoverde	Ericka Garmes Veras Pires
28.06.2014	Sábado	13h às 17h	Arcoverde	Márcia Maria Amorim de Oliveira
29.06.2014	Domingo	13h às 17h	Arcoverde	Liana Menezes Santos
30.06.2014	Segunda	13h às 17h	Arcoverde	Aline Daniela Florêncio Laranjeira

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de junho de 2014.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
Procuradora-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 990/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 023/2014, protocolado no SIG sob o nº 0024638-5/2014, da lavra do Bel. Érico de Oliveira Santos, Coordenador da 1ª Circunscrição Ministerial - Salgueiro;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar o Bel. **ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JÚNIOR**, Promotor de Justiça de Bodocó, de 1ª Entrância, do exercício cumulativo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Salgueiro, de 2ª Entrância, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 481/2014;

II - Designar o supramencionado Promotor de Justiça para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Ouricuri, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente com o Bel. Carlos Henrique Tavares de Almeida, até ulterior deliberação;

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/06/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 11 de junho de 2014.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
Procuradora-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 991/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 023/2014, protocolado no SIG sob o nº 0024638-5/2014, da lavra do Bel. Érico de Oliveira Santos, Coordenador da 1ª Circunscrição Ministerial - Salgueiro;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **ÉRICO DE OLIVEIRA SANTOS**, Promotor de Justiça de Parnamirim, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Salgueiro, de 2ª Entrância, até ulterior deliberação;

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/06/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 11 de junho de 2014.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
Procuradora-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 992/2.014

EMENTA: *Altera conteúdos das Portarias POR-PGJ 891/2014 e Portaria POR-PGJ 892/2014, que trata dos plantões da infância e juventude, ordinário e extraordinário durante a Copa do Mundo 2014, no âmbito do MPPE e dá outras providências.*

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO as Portarias POR-PGJ nº 891 e 892/2014, de 28 de maio de 2014, que estabeleceram o Plantão da Infância e Juventude e o Plantão Extraordinário Copa 2014, respectivamente;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, *caput*, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º. **ACRESCENTAR** o Item II à Portaria POR-PGJ nº 891/2014, publicada na DOE de 29 de maio de 2014, com a seguinte redação:

“II – No Plantão dos Membros do Ministério Público na Infância e Juventude, os Promotores de Justiça designados para o mesmo plantão atuarão em conjunto ou separadamente.”

Art. 2º. **ACRESCENTAR** o parágrafo único ao Art. 5º da Portaria POR-PGJ nº 892/2014, publicada na DOE de 29 de maio de 2014, com a seguinte redação:

“Parágrafo Único - A atuação acima referida será concorrente com a dos Promotores de Justiça Plantonistas da Região Metropolitana do Recife, exceto a Capital.”

Art. 3º. **DISPENSAR** o expediente das 07 às 12h, os integrantes (membros e servidores) escalados para atuarem nos plantões estendidos (14 às 21 horas) em jogos da Seleção Brasileira na Copa 2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de junho de 2014.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
Procuradora-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 993/2014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a alteração na escala de plantão da 1ª Circunscrição Ministerial com sede em Salgueiro;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 923/2014, de 30.05.2013, publicada na DOE de 31.05.2014, para:

Onde se lê:

**PLANTÃO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM SALGUEIRO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
12.06.2014	Quinta-feira	13h às 17h	Ouricuri	Carlos Henrique Tavares
17.06.2014	Terça-feira	13h às 17h	Ouricuri	Elson Ribeiro
20.06.2014	Sexta-feira	13h às 17h	Ouricuri	Almir Oliveira de Amorim Júnior
21.06.2014	Sábado	13h às 17h	Ouricuri	Almir Oliveira de Amorim Júnior
22.06.2014	Domingo	13h às 17h	Ouricuri	Almir Oliveira de Amorim Júnior
23.06.2014	Segunda-feira	13h às 17h	Ouricuri	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
24.06.2014	Terça-feira	13h às 17h	Ouricuri	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
25.06.2014	Quarta-feira	13h às 17h	Ouricuri	Carlos Henrique Tavares
26.06.2014	Quinta-feira	13h às 17h	Ouricuri	Carlos Henrique Tavares
27.06.2014	Sexta-feira	13h às 17h	Ouricuri	Juliana Pazinato
28.06.2014	Sábado	13h às 17h	Ouricuri	Juliana Pazinato
29.06.2014	Domingo	13h às 17h	Ouricuri	Bruno de Brito Veiga
30.06.2014	Segunda	13h às 17h	Ouricuri	Bruno de Brito Veiga

Leia-se:

**PLANTÃO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM SALGUEIRO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
12.06.2014	Quinta-feira	14h às 21h	Ouricuri	Carlos Henrique Tavares
17.06.2014	Terça-feira	14h às 21h	Ouricuri	Elson Ribeiro
21.06.2014	Sábado	13h às 17h	Ouricuri	Almir Oliveira de Amorim Júnior

22.06.2014	Domingo	13h às 17h	Ouricuri	Almir Oliveira de Amorim Júnior
23.06.2014	Segunda-feira	14h às 21h	Ouricuri	Almir Oliveira de Amorim Júnior
24.06.2014	Terça-feira	13h às 17h	Ouricuri	Almir Oliveira de Amorim Júnior
25.06.2014	Quarta-feira	13h às 17h	Ouricuri	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
26.06.2014	Quinta-feira	13h às 17h	Ouricuri	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
27.06.2014	Sexta-feira	13h às 17h	Ouricuri	Carlos Henrique Tavares
28.06.2014	Sábado	13h às 17h	Ouricuri	Carlos Henrique Tavares
29.06.2014	Domingo	13h às 17h	Ouricuri	Juliana Pazinato
30.06.2014	Segunda	13h às 17h	Ouricuri	Juliana Pazinato

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de junho de 2014.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
Procuradora-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 994/2.014

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 011/2014 - COORD. 4ª CIRC., protocolado no SIIG sob o nº 0027161-8/2014, da lavra da Bela. Jeanne Bezerra Silva Oliveira, Coordenadora da 4ª Circunscrição Ministerial - Arcoverde;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **MÁRCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA**, 3ª Promotora de Justiça de Arcoverde, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Buíque, de 1ª Entrância, durante a licença da Bela. Danielle Ribeiro Dantas de Carvalho Clementino, no período de 10/06 a 20/06/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 11 de junho de 2014.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
Procuradora-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 995/2.014

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 012/2014 - COORD. 4ª CIRC., protocolado no SIIG sob o nº 0027171-0/2014, da lavra da Bela. Jeanne Bezerra Silva Oliveira, Coordenadora da 4ª Circunscrição Ministerial - Arcoverde;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

REVOGAR, em todos os seus termos, a Portaria PGJ nº 652/2014, publicada no DOE de 15 de abril de 2014, retroagindo os efeitos da presente Portaria ao dia 14 de abril de 2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 11 de junho de 2014.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
Procuradora-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 996/2.014

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 515/2014 - 11ª PJS, protocolado no SIIG sob o nº 0026963-8/2014, da lavra do Bel. Clóvis Ramos Sodré da Motta;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar o servidor **FILIPPE FERRÃO DE OLIVEIRA**, matrícula 189.508-7, da designação para compor o Grupo de Trabalho instituído por meio da Portaria PGJ nº 949/2014;

II - Suprimir-lhe a retribuição prevista no artigo 4º da lei 13.536/2008, de 08 de setembro de 2008;

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 05/06/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de junho de 2014.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
Procuradora-Geral de Justiça, em exercício

O **EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, **DR. AGUINALDO FENELON DE BARROS**, exarou o seguinte despacho:

Dia 11.06.2014

Expediente n.º: s/nº/14
Processo n.º: 0027188-8/2014
Requerente: **NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido na forma requerida.*

Procuradoria Geral de Justiça, 11 de junho de 2014.

José Bispo de Melo
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Colégio de Procuradores de Justiça

CONVOCAÇÃO CP N.º 009/2014

De ordem do **Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça**, ficam os Excelentíssimos Senhores Membros daquele Colegiado convocados para a 2ª Sessão Extraordinária, nos termos do artigo 22 do Regimento Interno, a ser realizada no dia **16/06/2014 segunda-feira, às 14h:30**, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado à Rua do Imperador D. Pedro II, 473 - térreo - Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

I. Aprovação da Ata da Sessão Anterior;

II. Proposta da AMPPE de Alteração do caput do art. 11 e 11-A da LC nº 12, de 27 de dezembro de 1994.

III. Processo CPJ nº 002/2014 – Ofício 0244/2014-ST, do Exmo. Sr. Dr. Renato da Silva Filho – Redefinição das Promotorias de Belém de São Francisco;

IV. Processo CPJ nº 006/2014 – Ofício 1054/2014, do Exmo. Sr. Dr. Renato da Silva Filho – Alteração das 1ª 2ª e 3ª PJ Cíveis de Petrolina;

V. Processo CPJ nº 008/2014 – Ofício 1138/2014, do Exmo. Sr. Dr. Renato da Silva Filho – Alteração da 3ª PJ Cível de Petrolina;

VI. Outros assuntos de interesse institucional;

Recife, 11 de junho de 2014.

José Bispo de Melo
Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça

Conselho Superior do Ministério Público

AVISO nº 027/2014-CSMP

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, **Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS**, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: **Dr. RENATO DA SILVA FILHO**, Corregedor-Geral, **Dra. ELEONORA DE SOUZA LUNA**, **Dra. SUELI GONÇALVES DE ALMEIDA** (Substituindo **Dr. ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI**), **Dr. GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA**, **Dra. ANDREA KARLA MARANHÃO CONDÉ FREIRE**, **Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO**, **Dra. LAISE TARCILA ROSA DE QUEIROZ**, **Dr. ADALBERTO MENDES PINTO VEIRA** e ao Presidente da Associação do Ministério Público - AMPPE a antecipação da reunião ordinária que seria realizada no dia 18/06/2014 e a consequente realização da 4ª Sessão Extraordinária no dia **13/06/2014, Sexta-Feira, às 15h30min**, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 473 - térreo - Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

Pauta da 4ª Sessão Extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada no dia 13.06.14.

I – Comunicações da Presidência.

II – Julgamento de Processos de Distribuições Anteriores.

Recife, 11 de junho de 2014.

Petrúcio José Luna de Aquino
Promotor de Justiça
Secretário do CSMP

ATA DA 20ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Data: 4 de junho de 2014

Horário: 14h

Local: Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, n.º 473, Bairro de Santo Antônio, Recife/PE.

Presidência: **Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros**
Conselheiros Presentes: Drs. Aguinaldo Fenelon de Barros, Renato da Silva Filho, Eleonora de Souza Luna, Gilson Roberto de Melo Barbosa, Norma Mendonça Galvão de Carvalho (Substituindo a Conselheira Dr.ª. Andréa Karla Maranhão Condé Freire), Sueli Gonçalves de Almeida (Substituindo o Conselheiro Dr. Antonio Carlos de Oliveira Cavalcanti), José Lopes de Oliveira Filho, Laise Tarcila Rosa de Queiroz e Adalberto Mendes Pinto Vieira.
Representante da AMPPE: Dr. José Correia
Secretário: Petrúcio José Luna de Aquino

Dando início aos trabalhos o Presidente do Conselho, **Dr. Aguinaldo Fenelon**, cumprimentou todos os presentes. Solicitou que o Secretário desse prosseguimento com a verificação da constituição do quórum regimental. Tendo o Secretário constatado o comparecimento dos Conselheiros acima mencionados, ausência justificada do Conselheiro **Dr. Antonio Carlos de Oliveira Cavalcanti** que se encontra de licença e da Conselheira **Dr.ª. Andréa Karla Maranhão Condé Freire** que se encontra de férias. Com a correspondente constituição do quórum regimental foi passada a palavra ao Presidente que declarou aberta a sessão, passando a tratar dos assuntos previstos em pauta: I – **Comunicações:** A Conselheira **Dr.ª. Eleonora Luna** indagou como ficará o expediente

durante a Copa. O Presidente do Conselho, **Dr. Aguinaldo Fenelon**, disse que tem acompanhado o posicionamento do Tribunal de Justiça e determinou que o Secretário solicite ao Gabinete que encaminhe email informando aos membros e servidores. A Conselheira **Dr.ª. Eleonora Luna** solicitou que o Presidente se posicione quanto ao pleito dos Promotores de Justiça do Patrimônio Público. O Presidente do Conselho, **Dr. Aguinaldo Fenelon**, disse que estará nomeando mais um servidor para as Promotorias do Patrimônio Público da Capital e estudará os demais pleitos. II - **Comunicações diversas:** Colocadas em apreciação pelo Presidente do Conselho os itens: **III.I - Instalações de Inquéritos Cíveis e PPs:** 1) **SIIG nº 0023523-6/2014.** Interessada: Promotora de Justiça da Comarca de Cabrobó. Encaminha cópia da portaria nº 11/2014 de instauração do PP nº. 011/2014. 2) **SIIG nº 0023521-4/2014.** Interessada: Promotora de Justiça da Comarca de Cabrobó. Encaminha cópia da portaria nº 12/2014 de instauração do PP nº 10/2014. 3) **SIIG nº 0023520-3/2014.** Interessada: Promotora de Justiça da Comarca de Cabrobó. Encaminha cópia da portaria nº 10/2014 de instauração do PP nº 002/2013 de instauração do PP nº 002/2013. 4) **SIIG nº 0022231-1/2014.** Interessada: Promotora de Justiça da Comarca de Cabrobó. Encaminha cópia da portaria nº 002/2013 de instauração do PP nº 002/2013. 5) **SIIG nº 0022893-6/2014.** Interessada: 1ª Promotora de Justiça Cível de Belo Jardim. Encaminha cópia da portaria nº 005/2014 de instauração do PP nº. 05/2014. 6) **SIIG nº 0022903-7/2014.** Interessada: 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do cabo de Santo Agostinho. Encaminha cópia da portaria nº 018/2014 de instauração do IC nº 018/2014. 7) **SIIG nº 0022786-7/2014.** Interessada: 1ª Promotora de Justiça do Limoeiro – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Encaminha cópia da portaria s/nº de instauração do IC nº. 004/2014. **III.II - Conversão de PPs em ICs:** 1) **SIIG nº. 0020763-0/2014.** Interessada: 4ª PJDC de Caruaru. Encaminha cópia da portaria nº 05/2014 referente à conversão do PP s/nº em IC nº 05/2014. 2) **SIIG nº. 0020764-1/2014.** Interessada: 4ª PJDC de Caruaru. Encaminha cópia da portaria nº 06/2014 referente à conversão do PP s/nº em IC nº 06/2014. 3) **SIIG nº. 0020752-7/2014.** Interessada: 4ª PJDC de Caruaru. Encaminha cópia da portaria nº 04/2014 referente à conversão do PP s/nº em IC nº 04/2014. 4) **SIIG nº. 0020747-2/2014.** Interessada: 1ª PJDC de Caruaru – Promoção de Defesa do direito Humano à Educação. Encaminha cópia da portaria nº 04/2014 referente à conversão do PP nº 014/2012 em IC nº 04/2014. 5) **SIIG nº. 0020744-8/2014.** Interessada: 1ª PJDC de Caruaru – Promoção de Defesa do direito Humano à Educação. Encaminha cópia da portaria nº 05/2014 referente à conversão do PP nº 028/2013 em IC nº 05/2014. 6) **SIIG nº. 0020742-6/2014.** Interessada: 1ª PJDC de Caruaru – Promoção de Defesa do direito Humano à Educação. Encaminha cópia da portaria nº 002/2014 referente à conversão do PP nº 003/2009 em IC nº 02/2014. 7) **SIIG nº. 0020741-5/2014.** Interessada: 1ª PJDC de Caruaru – Promoção de Defesa do direito Humano à Educação. Encaminha cópia da portaria nº 006/2014 referente à conversão do PP nº 002/2012 em IC nº 006/2014. 8) **SIIG nº. 0019743-6/2014.** Interessada: 1ª PJDC de Caruaru – Promoção de Defesa do direito Humano à Educação. Encaminha cópia da portaria nº 08/2014 referente à conversão do PP nº 023/2013 em IC nº 08/2014. 9) **SIIG nº. 0019799-8/2014.** Interessada: 1ª PJDC de Caruaru – Promoção de Defesa do direito Humano à Educação. Encaminha cópia da portaria nº 002/2014 referente à conversão do PP nº 010/2010 em IC nº 002/2014. 10) **SIIG nº. 0019796-5/2014.** Interessada: 1ª PJDC de Caruaru – Promoção de Defesa do direito Humano à Educação. Encaminha cópia da portaria nº 04/2014 referente à conversão do PP nº 013/2012 em IC nº 04/2014. 11) **SIIG nº. 0019794-3/2014.** Interessada: 1ª PJDC de Caruaru – Promoção de Defesa do direito Humano à Educação. Encaminha cópia da portaria nº 005/2014 referente à conversão do PP nº 016/2012 em IC nº 05/2014. 12) **SIIG nº. 0019790-8/2014.** Interessada: 1ª PJDC de Caruaru – Promoção de Defesa do direito Humano à Educação. Encaminha cópia da portaria nº 007/2014 referente à conversão do PP nº 031/2013 em IC nº 07/2014. 13) **SIIG nº. 0019791-0/2014.** Interessada: 1ª PJDC de Caruaru – Promoção de Defesa do direito Humano à Educação. Encaminha cópia da portaria nº 006/2014 referente à conversão do PP nº 029/2013 em IC nº 06/2014. 14) **SIIG nº. 0019739-2/2014.** Interessada: 1ª PJDC de Caruaru – Promoção de Defesa do direito Humano à Educação. Encaminha cópia da portaria nº 010/2014 referente à conversão do PP nº 032/2013 em IC nº 010/2014. 15) **SIIG nº. 0019808-8/2014.** Interessada: 1ª PJDC de Caruaru – Promoção de Defesa do direito Humano à Educação. Encaminha cópia da portaria nº 011/2014 referente à conversão do PP nº 06/2013 em IC nº 011/2014. 16) **SIIG nº. 0019801-1/2014.** Interessada: 1ª PJDC de Caruaru – Promoção de Defesa do direito Humano à Educação. Encaminha cópia da portaria nº 003/2014 referente à conversão do PP nº 002/2010 em IC nº 03/2014. 17) **SIIG nº. 0019804-4/2014.** Interessada: 1ª PJDC de Caruaru – Promoção de Defesa do direito Humano à Educação. Encaminha cópia da portaria nº 001/2014 referente à conversão do PP nº 034/2013 em IC nº 01/2014. 18) **SIIG nº. 0019741-4/2014.** Interessada: 1ª PJDC de Caruaru – Promoção de Defesa do direito Humano à Educação. Encaminha cópia da portaria nº 009/2014 referente à conversão do PP nº 009/2013 em IC nº 09/2014. 19) **SIIG nº. 0021383-8/2014.** Interessada: 4ª PJDC de Caruaru. Encaminha cópia da portaria nº 007/2014 referente à conversão do PP s/nº em IC nº 07/2014. 20) **SIIG nº. 0022239-0/2014.** Interessada: 1ª Promotora de Justiça da Comarca de Gravata. Encaminha cópia da portaria nº 026/2014 referente à conversão do PP nº 024/2013 em IC nº 026/2014. 21) **SIIG nº. 0021127-4/2014.** Interessada: 1ª Promotora de Justiça da Comarca de Gravata. Encaminha cópia da portaria nº 025/2014 referente à conversão do PP nº 025/2013 em IC nº 025/2014. 22) **SIIG nº. 0021157-7/2014.** Interessada: 1ª Promotora de Justiça da Comarca de Gravata. Encaminha cópia da portaria nº 023/2014 referente à conversão do PA nº 002/2013 em IC nº 023/2014. 23) **SIIG nº. 0021151-1/2014.** Interessada: 1ª Promotora de Justiça da Comarca de Gravata. Encaminha cópia da portaria nº 024/2014 referente à conversão do PP nº 022/2013 em IC nº 024/2014. 24) **SIIG nº. 0022587-6/2014.** Interessada: 1ª Promotora de Justiça da Comarca de Gravata. Encaminha cópia da portaria nº 001/2014 referente à conversão do PP nº 001/2013 em IC nº 001/2014. 25) **SIIG nº. 0023733-0/2014.** Interessada: 1ª Promotora de Justiça da Comarca de Gravata. Encaminha cópia da portaria nº 002/2014 referente à conversão do PP nº 003/2013 em IC nº 002/2014. 26) **SIIG nº. 0022909-4/2014.** Interessada: 33ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente. Encaminha cópia da portaria nº 048/2014 referente à conversão do PP nº 2013.33.047 em IC nº 048/2014. 27) **SIIG nº. 0023421-3/2014.** Interessada: 33ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente. Encaminha cópia da portaria nº 050/2014 referente à conversão do PP nº 2013.33.036 em IC nº 050/2014. 28) **SIIG nº. 0023419-1/2014.** Interessada: 33ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente. Encaminha cópia da portaria nº 049/2014 referente à conversão do PP nº 2013.33.035 em IC nº 049/2014. 29) **SIIG nº. 0023827-4/2014.** Interessada: 33ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente. Encaminha cópia da portaria nº 052/2014 referente à conversão do PP nº 2013.33.043 em IC nº 052/2014. 30) **SIIG nº. 0023825-2/2014.** Interessada: 33ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente. Encaminha cópia da portaria nº 051/2014 referente à conversão do PP nº 2013.33.039 em IC nº 051/2014. 31) **SIIG nº. 0023306-5/2014.** Interessada: 3ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho – Curadoria de Habitação e Urbanismo. Encaminha cópia da portaria nº 01/2014 referente à conversão do PP nº 05/2013 em IC nº 01/2014. 32) **SIIG nº. 0023813-8/2014.** Interessada: 3ª PJDC do

Cabo de Santo Agostinho – Curadoria de Habitação e Urbanismo. Encaminha cópia da portaria nº 01/2014 referente à conversão do PP nº 10/2013 em IC nº 01/2014. 33) **SIIG nº. 0023528-2/2014.** Interessada: Promotora de Justiça da Comarca de Cabrobó. Encaminha cópia da portaria nº 07/2014 referente à conversão do PP nº 007/2013 em IC. 34) **SIIG nº. 0022242-3/2014.** Interessada: Promotora de Justiça da Comarca de Cabrobó. Encaminha cópia da portaria nº 08/2014 referente à conversão do PP nº 008/2013 em IC. 35) **SIIG nº. 0022240-1/2014.** Interessada: Promotora de Justiça da Comarca de Cabrobó. Encaminha cópia da portaria nº 04/2013 referente à conversão do PP nº 004/2013 em IC. 36) **SIIG nº. 0022237-7/2014.** Interessada: Promotora de Justiça da Comarca de Cabrobó. Encaminha cópia da portaria nº 003/2013 referente à conversão do PP nº 003/2013 em IC. 37) **SIIG nº. 0022233-3/2014.** Interessada: Promotora de Justiça da Comarca de Cabrobó. Encaminha cópia da portaria nº 05/2013 referente à conversão do PP nº 005/2013 em IC. 38) **SIIG nº. 0022248-0/2014.** Interessada: Promotora de Justiça da Comarca de Cabrobó. Encaminha cópia da portaria nº 006/2013 referente à conversão do PP nº 006/2013 em IC. 39) **SIIG nº. 0021241-1/2014.** Interessada: 25ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Encaminha cópia da portaria s/nº referente à conversão do PP nº 054/13 em IC nº 054/2013. 40) **SIIG nº. 0021232-1/2014.** Interessada: 25ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Encaminha cópia da portaria s/nº referente à conversão do PP nº 056/13 em IC nº 056/2013. 41) **SIIG nº. 0019620-0/2014.** Interessada: 25ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Encaminha cópia da portaria s/nº referente à conversão do PP nº 054/13 em IC nº 054/2013. 42) **SIIG nº. 0023009-5/2014.** Interessada: 27ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Encaminha cópia da portaria s/nº referente à conversão do PP nº 031/12 em IC nº 031/2012. 43) **SIIG nº. 0021238-7/2014.** Interessada: 27ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Encaminha cópia da portaria s/nº referente à conversão do PP nº 062/13 em IC nº 062/2013. 44) **SIIG nº. 0021968-8/2014.** Interessada: 1ª Promotora de Justiça de Belo Jardim – Curadoria do Patrimônio Público e da Cidadania. Encaminha cópia da portaria s/nº referente à conversão do PP nº 003/2013 em IC nº 001/2014. 45) **SIIG nº. 0019697-5/2014.** Interessada: 1ª Promotora de Justiça Cível de Olinda – Direitos Humanos. Encaminha cópia da portaria s/nº referente à conversão do PP nº 012/2013 em IC nº 023/2014. 46) **SIIG nº. 0019682-8/2014.** Interessada: 1ª Promotora de Justiça Cível de Olinda – Direitos Humanos. Encaminha cópia da portaria s/nº referente à conversão do PP nº 016/2013 em IC nº 014/2014. 47) **SIIG nº. 0019749-3/2014.** Interessada: 1ª Promotora de Justiça Cível de Olinda – Direitos Humanos. Encaminha cópia da portaria s/nº referente à conversão do PP nº 011/2013 em IC nº 012/2014. 48) **SIIG nº. 0021732-6/2014.** Interessada: Promotora de Justiça da Comarca de Primavera. Encaminha cópia da portaria nº 003/2014 referente à conversão do PP nº 08/2011 em IC nº 003/2014. 49) **SIIG nº. 0021733-7/2014.** Interessada: Promotora de Justiça da Comarca de Primavera. Encaminha cópia da portaria nº 004/2014 referente à conversão do PP nº 02/2013 em IC nº 004/2014. 50) **SIIG nº. 0021109-4/2014.** Interessada: 2ª Promotora de Justiça Cível de São Lourenço da Mata. Encaminha cópia da portaria nº 07/2014 referente à conversão do PP nº 2012/711541 em IC nº 07/2014. 51) **SIIG nº. 0019764-0/2014.** Interessada: 2ª Promotora de Justiça Cível de Palmares. Encaminha cópia da portaria nº 2014/149809 referente à conversão do PP nº 486/2007 em IC. 52) **SIIG nº. 0019429-7/2014.** Interessada: Promotora de Justiça da Comarca de São Bento do Una. Encaminha cópia da portaria nº 03/2014 referente à conversão do PP em IC. 53) **SIIG nº. 0019579-4/2014.** Interessada: 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina. Encaminha cópia da portaria nº 019/2014 referente à conversão do PP nº 07/2013 em IC nº 019/2014. 54) **SIIG nº. 0019585-1/2014.** Interessada: 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina. Encaminha cópia da portaria nº 018/2014 referente à conversão do PP nº 07/2008 em IC nº 018/2014. 55) **SIIG nº. 0020294-8/2014.** Interessada: 2ª Promotora de Justiça de defesa da Cidadania de Petrolina. Encaminha cópia da portaria nº 012/2014 referente à conversão do PP nº 007/2011 em IC nº 012/2014. **III.III – Prorrogação de Prazos:** 1) **SIIG nº. 0019832-5/2014.** Interessada: 33ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 2008.33.001. 2) **SIIG nº. 0019840-4/2014.** Interessada: 33ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 2007.33.013. 3) **SIIG nº. 0023826-3/2014.** Interessada: 33ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 2012.33.002. 4) **SIIG nº. 0023319-0/2014.** Interessada: 6ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 181/2011. 5) **SIIG nº. 0022780-1/2014.** Interessada: 2ª Promotora de Justiça Cível de Palmares. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão dos IC's nºs 2012/884212 e 2012/875553. 6) **SIIG nº. 0023737-4/2014.** Interessada: 1ª Promotora de Justiça de Gravata. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 014/2013. 7) **SIIG nº. 0022869-0/2014.** Interessada: 4ª Promotora de Justiça Cível de Camaragibe – Curadoria de Defesa do Patrimônio Público. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 07/2011. 8) **SIIG nº. 0022873-4/2014.** Interessada: Promotora de Justiça Cível de Camaragibe. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 02/2013. 9) **SIIG nº. 0022877-8/2014.** Interessada: 4ª Promotora de Justiça Cível de Camaragibe – Curadoria de Defesa do Patrimônio Público. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 09/2013. 10) **SIIG nº. 0023749-7/2014.** Interessada: 4ª PJDC de Olinda – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 003/2011. 11) **SIIG nº. 0019805-5/2014.** Interessada: 3ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho – Curadoria da Cidadania. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 03/2013. 12) **SIIG nº.**

Arquimedes nº 4010250. Interessada: 2ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 022/2012. **23) SIIG nº 0021051-0/2014.** Interessada: 7ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 06001-17-36. **24) SIIG nº 0021053-2/2014.** Interessada: 30ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão dos IC's nºs 12074-30 e 11171-30 e 12122-30. **25) SIIG nº 0019813-4/2014.** Interessada: 30ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 11245-30. **26) SIIG nº 0022251-3/2014.** Interessada: 30ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão dos IC's nºs 11094-30, 11148-30, 11161-30, 11163-30, 11166-30 e 112013-30. **27) SIIG nº 0022881-3/2014.** Interessada: 14ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital em Atuação na Vara dos Crimes a Administração Pública e a Ordem Tributária. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do PIC nº 001/2013. **II.IV – Diversos: 1) SIIG nº 0022943-2/2014.** Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Igarassu. Encaminha a planilha com os resultados das Sessões do Tribunal do Júri realizadas nos dias 08 e 15 de abril de 2014. **2) SIIG nº 0022942-1/2014.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Igarassu. Encaminha a planilha com os resultados das Sessões do Tribunal do Júri realizadas no mês de abril de 2014 com todas as sessões realizadas. **II. V – Ação Civil Pública: 1) SIIG nº 0022435-7/2014.** Interessada: Promotoria de Justiça de Pombos. Encaminha cópia da petição inicial da Ação Civil Pública. **2) SIIG nº 0022548-3/2014.** Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Igarassu. Encaminha cópia da petição inicial da Ação Civil Pública. **3) SIIG nº 0023379-6/2014.** Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina. Encaminha cópia da petição inicial da Ação Civil Pública com pedido de antecipação de tutela referente a notícia de fato nº 3786594. **II. VI – Recomendação: 1) SIIG nº 0021979-1/2014.** Interessada: 3ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho – Curadoria do Meio Ambiente. Encaminha cópia da Recomendação nº 02/2014 referente ao acatamento da Casa Grande do Engenho Guerra, impedindo futuros e eventuais danos ao patrimônio histórico-cultural ou cessando aqueles em andamento. **2) SIIG nº 0021982-4/2014.** Interessada: 3ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho – Curadoria do Meio Ambiente. Encaminha cópia da Recomendação nº 03/2014 referente ao processo eleitoral para o novo mandato do Conselho Municipal de Assistência Social. **3) SIIG nº 0017145-0/2014.** Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina. Encaminha cópia da Recomendação s/nº referente ao alvará expedido aos proprietários de veículos de transporte público municipal. **4) SIIG nº 0023302-1/2014.** Interessada: 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho – Curadoria da Saúde. Encaminha cópia da Recomendação nº 01/2014 referente ao acompanhamento dos casos de surtos de doenças diarreicas agudas no município. **5) SIIG nº 0021317-5/2014.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Nazaré da Mata. Encaminha cópia da Recomendação nº 02/2014 à Secretaria de Saúde do Município de Nazaré da Mata para que realize a análise do plano de amostragem encaminhado pela Compesa, observando os planos mínimos de amostragem expressos. **6) SIIG nº 0022697-8/2014.** Interessada: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Serra Talhada. Encaminha cópia da Recomendação nº 03/2014 ao Prefeito para que exerça a autotutela administrativa e anule, ex officio, o processo licitatório referente ao prego presencial nº 084/2013, e de todos os atos dele decorrentes, por vícios insanáveis de ilegalidade, diante das irregularidades. **7) SIIG nº 0021825-0/2014.** Interessada: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Serra Talhada. Encaminha cópia da Recomendação nº 02/2014 à Secretaria de Saúde do Município de Serra Talhada para que realize a análise do plano de amostragem encaminhado pela Compesa, observando os planos mínimos de amostragem expressos. **8) SIIG nº 0019676-2/2014.** Interessada: 4ª Promotoria de Justiça Cível de Camaragibe. Encaminha cópia da Recomendação nº 02/2014 versando sobre questões referentes à ausência de um sítio virtual pela Câmara Municipal de Camaragibe, em relação aos atos por ela praticados. **9) SIIG nº 0022698-0/2014.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Vertentes. Encaminha cópia da Recomendação nº 01/2014 à Secretaria de Saúde do Município de Vertentes para que realize a análise do plano de amostragem encaminhado pela Compesa, observando os planos mínimos de amostragem expressos. **10) SIIG nº 0023771-2/2014.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Vertentes. Encaminha cópia da Recomendação nº 02/2014 referente à poluição sonora. **11) SIIG nº 0017844-6/2014.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ribeirão. Encaminha cópia da Recomendação nº 02/2014 à Administração Pública Municipal, Direta e Indireta para que se abstenham de adquirir junto à FIFA, à Match, suas afiliadas ou eventuais revendedores, ingressos / camarotes / pacotes de hospitalidade ou qualquer outro espaço assemelhado para as partidas da Copa do Mundo FIFA 2014. **12) SIIG nº 0019457-8/2014 e 0015564-3/2014.** Interessada: Promotoria de Justiça de Itaquitinga. Encaminha cópia da Recomendação nº 001/2014 à Administração Pública Municipal, Direta e Indireta para que se abstenham de adquirir junto à FIFA, à Match, suas afiliadas ou eventuais revendedores, ingressos / camarotes / pacotes de hospitalidade ou qualquer outro espaço assemelhado para as partidas da Copa do Mundo FIFA 2014. **13) SIIG nº 0016581-3/2014.** Interessada: 2ª Promotoria de Justiça Cível de São Lourenço da Mata. Encaminha cópia da Recomendação nº 03/2014 à Administração Pública Municipal, Direta e Indireta para que se abstenham de adquirir junto à FIFA, à Match, suas afiliadas ou eventuais revendedores, ingressos / camarotes / pacotes de hospitalidade ou qualquer outro espaço assemelhado para as partidas da Copa do Mundo FIFA 2014. **14) SIIG nº 0017276-5/2014.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça do Limoeiro – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Encaminha cópia da Recomendação nº 002/2014 à Administração Pública Municipal, Direta e Indireta para que se abstenham de adquirir junto à FIFA, à Match, suas afiliadas ou eventuais revendedores, ingressos / camarotes / pacotes de hospitalidade ou qualquer outro espaço assemelhado para as partidas da Copa do Mundo FIFA 2014. **15) SIIG nº 0022502-2/2014.** Interessada: 4ª PJDC de Olinda – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Encaminha cópia da Recomendação nº 001/2014 ao Prefeito para que abstenham de acumular outro cargo, função, emprego público ou privado de caráter remunerado com o de Secretário Municipal. Aberta a discussão e, não havendo questionamentos, o Conselho Superior, à unanimidade, decidiu conhecê-los e determinar que a Secretária: a) oficie os Promotores de Justiça que encaminharam Recomendações para que informem as medidas efetivas no sentido de serem cumpridas as recomendações expedidas; b) oficie os Promotores de Justiça que encaminharam Termo de Ajustamento de Conduta para que acompanhem o cumprimento e caso não seja cumprido tomem as providências necessárias; c) proceda às devidas anotações para efeito de contagem de prazo; e d) archive-se os demais; além de proceder com os encaminhamentos na forma estabelecida pelas Resoluções deste Conselho. **III - Processos de Distribuições Anteriores:** O Corregedor Dr. Renato da Silva Filho disse que no dia anterior foi denegado o AgRg no INCIDENTE DE DESLOCAMENTO DE COMPETÊNCIA nº 5 – PE. Após debate o Colegiado decidiu, à unanimidade, encaminhar a seguinte moção redigida pelo Conselheiro Doutor Adalberto Vieira: "O Conselho

Superior do Ministério Público, na Vigésima Sessão Ordinária, realizada no dia 04/6/2014, no Salão dos Órgãos Colegiados, na sede da Procuradoria Geral de Justiça, deliberou, por unanimidade de votos dos presentes, encaminhar ao Excelentíssimo Senhor Ministro Relator, ROGERIO SCHIETTI CRUZ, do AgRg no INCIDENTE DE DESLOCAMENTO DE COMPETÊNCIA nº 5 - PE (2014/0101401-7) que tramita no Superior Tribunal de Justiça, MOÇÃO solicitando celeridade na tramitação e julgamento do feito, vez que as investigações no inquérito que averigua o assassinato do Promotor de Justiça ... se encontram paralisadas há aproximadamente 120 (cento e vinte) dias." O Conselheiro Dr. Adalberto Vieira agradeceu ao Presidente a agilidade na publicação da Regulamentação da Coordenadoria das Procuradorias Criminais, a qual foi finalizada na última reunião da Coordenadoria. O Presidente do Conselho, Dr. Aginaldo Fenelon, disse que já instalou nos prédios da Capital, mas estará instalando até o final do ano em praticamente todas as Promotorias de Justiça do Estado, câmaras de vigilância. Continuando, disse que logo mais irá iniciar uma agenda positiva divulgando os trabalhos realizados na sua gestão. O Dr. Renato da Silva Filho assumiu a Presidência em razão da necessidade de se ausentar do titular. O Conselheiro Dr. Adalberto Vieira trouxe o(s) processo(s): SIIG 0019454-5/2014, SIIG 0020692-1/2014, SIIG 0020746-1/2014, SIIG 0019452-3/2014, SIIG 0020516-5/2014, SIIG 0020660-5/2014, SIIG 0020675-2/2014, SIIG 0019013-5/2014, SIIG 0020684-2/2014, SIIG 0018512-8/2014, SIIG 0016994-2/2014, SIIG 0017893-1/2014, SIIG 0018497-2/2014, SIIG 0018494-8/2014 e SIIG 0018513-0/2014, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto do relator. A Conselheira Drª. Laise Queiroz trouxe o(s) processo(s): SIIG 0008380-1/2014, Correição: SIIG 0017657-8/2014, Promotoria de Justiça de Iati, relatando e votando pelo arquivamento. SIIG 0017659-1/2014, Promotoria de Justiça de Saloá, relatando e votando pelo arquivamento. SIIG 0017661-3/2014, Promotoria de Justiça de Itaiba, relatando e votando pelo arquivamento, observando a inadequação de existência de servidor do município lotado na Promotoria de Justiça. SIIG 0017662-4/2014, Promotoria de Justiça de Águas Belas, relatando e votando pelo arquivamento. SIIG 0017664-6/2014, 5ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, relatando e votando pelo arquivamento. SIIG 0017667-0/2014, 6ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, relatando e votando pelo arquivamento. SIIG 0018636-6/2014, SIIG 0019409-5/2014, SIIG 0014559-6/2014, SIIG 0019939-4/2014, SIIG 0014584-4/2014, SIIG 0022433-5/2014, SIIG 0022434-6/2014, SIIG 0036000-0/2013, SIIG 0018642-3/2014 e SIIG 0018640-1/2014, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto da relatora, tendo se declarado impedido nos sete primeiros o Dr. Renato da Silva Filho. O Conselheiro Dr. José Lopes trouxe o(s) processo(s): SIIG 0013898-2/2014, SIIG 0013889-2/2014, SIIG 0013893-6/2014, SIIG 0013902-6/2014, SIIG 0013904-8/2014, SIIG 0032694-6/2011, SIIG 0008209-1/2014, SIIG 0026322-6/2013, SIIG 0023207-5/2013, SIIG 0015028-7/2014, SIIG 0015020-8/2014 e SIIG 0015036-6/2014, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto do relator. A Conselheira Drª. Sueli Gonçalves trouxe o(s) processo(s): SIIG 0012268-1/2014, SIIG 0012272-5/2014, SIIG 0013992-6/2014, SIIG 0017652-3/2014, SIIG 0016981-7/2014, SIIG 0039900-3/2013, SIIG 0052359-6/2011, SIIG 0013908-3/2014, SIIG 0013627-1/2014 e SIIG 0017573-5/2014, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto da relatora. A Conselheira Drª. Norma Mendonça trouxe o(s) processo(s): SIIG 0010962-0/2014, Inspeção, 2ª Promotoria de Justiça de Belo Jardim, relatando e votando pelo arquivamento. SIIG 0021784-4/2014, Inspeção, Promotoria de Justiça de Tamandaré, relatando e votando pelo arquivamento. SIIG 0014598-0/2014, SIIG 0013264-7/2014, SIIG 0014596-7/2014, SIIG 0016467-6/2014, SIIG 0010061-8/2014, SIIG 0016452-0/2014, SIIG 0010064-2/2014 e SIIG 0014998-4/2014, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto do relator. A Conselheira Drª. Eleonora Luna trouxe o(s) processo(s): SIIG 0016344-0/2013, SIIG 0030615-6/2011, SIIG 0016891-7/2013, SIIG 0053377-7/2013, SIIG 0052922-2/2013, SIIG 0053215-7/2013, SIIG 0053203-4/2013 e SIIG 0008958-3/2013, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto do relator. A Conselheira Drª. Eleonora Luna trouxe o(s) processo(s): SIIG 0013999-4/2014, relatando e votando pela conversão em diligência, encaminhando nos termos da Resolução RES-CMPM 001/2012. SIIG 0014008-4/2014, SIIG 0008662-4/2014, SIIG 0014005-1/2014, SIIG 0013993-7/2014, SIIG 0013997-2/2014, SIIG 0013987-1/2014, SIIG 0014001-6/2014, SIIG 0014002-7/2014 e SIIG 0014007-3/2014, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, as providências no SIIG 0013999-4/2014 e o arquivamento dos demais nos termos do voto da relatora. O Presidente do Conselho, em exercício, agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão.

Comissão do Concurso

A Comissão do Concurso para provimento de cargos de Promotor de Justiça e Promotor de Justiça Substituto, constituída pela portaria POR-PGJ nº 307/2014, publicada no DOE em 20.02.2014, no uso de suas atribuições, exarou os seguintes despachos:

Requerente: Raissa Haydée Câmara Queiroga Vila-Nova
Assunto: Inscrição Preliminar
Despacho: DELIBERA esta Comissão em aceitar as razões do requerimento e determinar à Fundação Carlos Chagas que, em havendo interposição de recurso pela candidata, nos termos do edital, efetive a sua inscrição preliminar.

Requerente: Oswaldylene de Almeida Rufino
Assunto: Inscrição Preliminar
Despacho: DELIBERA esta Comissão em aceitar as razões do requerimento e determinar à Fundação Carlos Chagas que, em havendo interposição de recurso pela candidata, nos termos do edital, efetive a sua inscrição preliminar.

Recife, 11 de junho de 2014.

Adriana Gonçalves Fontes
Procuradora de Justiça
Presidente da Comissão do Concurso

Manoel Cavalcanti de A. Neto
Procurador de Justiça
Membro da Comissão do Concurso indicado pelo C&MP

Antônio Tide T. A. M. Godoi
Advogado
Membro da Comissão do Concurso indicado pela OAB/PE

Secretaria Geral

PORTARIA POR SGMP- 370/ 2014

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr Procurador Geral de Justiça, contida no art. 4º, IV, da Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

Considerando o disposto no art. 30, da Lei nº 12.956 de 19 de dezembro de 2005;

Considerando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 003/2009 de 08/05/2009, publicada no D.O.E de 09/05/2009;

Considerando o Terceiro Termo Aditivo ao Convênio MP nº 06/2010, firmado entre o Ministério Público do Estado de Pernambuco e a Prefeitura Municipal de Pesqueira, assinado em 21/02/2014;

Considerando, ainda, os termos do processo nº 0026158-4/2014, protocolado nesta Procuradoria Geral de Justiça em 04/06/2014,

RESOLVE:

I – Conceder o Adicional de Exercício ao servidor público **CÍCERO MURILO ALVES DA SILVA**, Auxiliar de Serviços Gerais, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Pesqueira ora à disposição desta Procuradoria Geral de Justiça, observando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 003/2009.

II – Lotar o servidor na Promotoria de Justiça de Pesqueira;

III– Esta Portaria retroagirá ao dia 21/02/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de junho de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 371/ 2014

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr Procurador Geral de Justiça, contida no art. 4º, IV, da Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

Considerando, o disposto no art. 30, da Lei nº 12.956 de 19 de dezembro de 2005;

Considerando, o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 003/2009 de 08/05/2009, publicada no D.O.E de 09/05/2009;

Considerando, ainda, o **Ato do Governo do Estado de PE nº 2387/2014**, de 06/05/2014, publicado no Diário Oficial de 07/05/2014;

Considerando, ainda, os termos do processo nº 0026157-3/2014, protocolado nesta Procuradoria Geral de Justiça, em 04/06/2014.

RESOLVE:

I – Conceder o Adicional de Exercício ao servidor público **MYTSUYOSHI CLÁUDIO MARCOS FUKAHORI**, Assistente em Gestão Autárquica Fundacional pertencente ao quadro de pessoal do Instituto de Recursos Humanos - IRH ora à disposição desta Procuradoria Geral de Justiça, observando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 003/2009.

II – Lotar o servidor no Departamento Ministerial de Transporte;

III– Esta Portaria retroagirá ao dia 02/06/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de junho de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA – POR - SGMP- 365/2014

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 49/2014 recebido da Coordenadoria da 2ª Circunscrição Ministerial, protocolado sob o nº 0027141-6/2014;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da POR-SGMP Nº 328/2014 publicada no DOE de 03.06.2014, para:

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM PETROLINA

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
07.06.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Isa Danniele de Melo Neto Ângela Maria Gomes Sá
21.06.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Anderson Rodrigues da Silva Neomedes Carvalho Moraes Rego

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
07.06.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Neomedes Carvalho Moraes Rego Ângela Maria Gomes Sá
21.06.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Shirley Elianne de Sá y Britto Neomedes Carvalho Moraes Rego

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de junho de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público
(república por haver saído com incorreção na original)

Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO o Termo de Inexigibilidade de Licitação n.º 029/2014 da Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP, nos autos do Processo Licitatório n.º 046/2014, com fundamento no Art. 25, inciso II, c/c Art. 13, inciso VI, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando a contratação da **EMPRESA AÇÃO SOCIAL DE CONFRATERNIZAÇÃO DA JUVENTUDE, CNPJ n.º 11.517.307/0001-80**, visando a realização do **MÓDULO PREVIDENCIÁRIO DO PROGRAMA DE PREPARAÇÃO PARA A APOSENTADORIA NO MPPE – “FUTURO PLANEJADO”**, com carga horária de 8h, destinado a membros e servidores desta instituição, pelo valor total de **R\$ 4.400,00 (Quatro mil e quatrocentos reais)**. **Determino** que sejam adotados os procedimentos necessários à contratação do citado objeto.

Recife, 11 de junho de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO o Termo de Inexigibilidade de Licitação n.º 030/2014 da Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP, nos autos do Processo Licitatório n.º 048/2014, com fundamento no Art. 25, inciso II, c/c Art. 13, inciso VI, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando a contratação da

EMPRESA AÇÃO SOCIAL DE CONFRATERNIZAÇÃO DA JUVENTUDE, CNPJ n.º 11.517.307/0001-80, visando a realização do **MÓDULO SOCIAL DO PROGRAMA DE PREPARAÇÃO PARA A APOSENTADORIA NO MPPE – “FUTURO PLANEJADO”**, destinado a membros e servidores desta instituição, pelo valor total de **R\$ 2.530,00 (Dois mil, quinhentos e trinta reais)**. **Determino** que sejam adotados os procedimentos necessários à contratação do citado objeto.

Recife, 11 de junho de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

Nos dias 10 e 11.06.2014

Expediente: OF 097/2014
Processo nº 0026495-8/2014
Requerente: Dr. Emmanuel Cavalcanti Pacheco
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMSI. Para pronunciamento.

Expediente: OF 057/2013
Processo nº 0051812-8/2013
Requerente: Luiz Carlos Alexandre Ferreira
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À AJM. Para anexar cópias dos referidos convênios com PMO.

Expediente: OF 051/2014
 Processo nº 0026769-3/2014
 Requerente: Dra. Rosemary Souto Maior de Almeida
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: À AMSI. Para pronunciamento.

Expediente: OF 126/2014
 Processo nº 0026659-1/2014
 Requerente: Dr. Domingos Sávio Pereira Agra
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AMSI. Para pronunciamento.

Expediente: OF 062/2014
 Processo nº 0026780-5/2014
 Requerente: Dra. Zélia Neves
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMTI/CMAD. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 232/2014
 Processo nº 0026857-1/2014
 Requerente: Dr. Aurinilton Leão Carlos Sobrinho
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMATI. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 410/2014
 Processo nº 0026796-3/2014
 Requerente: Dr. Alexandre Augusto Bezerra
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AMSI. Para pronunciamento.

Expediente: CI 02/14
 Processo nº 0025707-3/2014
 Requerente: Fernanda Beatriz Bacelar
 Assunto: Comunicação
 Despacho: À AJM. Para formalização de T.A., se for o caso.

Expediente: CI 482/2013
 Processo nº 0052530-6/2013
 Requerente: DEMIE
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: À AJM. Para formalização de Termo Aditivo.

Expediente: CI 073/2014
 Processo nº 0019481-5/2014
 Requerente: AMSI
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: À AMPEO para informar a dotação orçamentária.

Expediente: s/n
 Processo nº 0027284-5/2014
 Requerente: Edilene Dantas da Costa
 Assunto: Requerimento
 Despacho: À CPPAD. Para anexar ao Proc. Nº 0009815-5/2014.

Expediente: CI 296/2014
 Processo nº 0022865-5/2014
 Requerente: DEMTR
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMFC. Para empenhamento, após enviar a AJM para formalização de Termo Aditivo.

Expediente: OF 084/2014
 Processo nº 0027453-3/2014
 Requerente: Dr. Marco Aurélio Farias da Silva
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: À CMAD. Para conhecimento. Arquive-se.

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 11 de junho de 2014.

Valdir Francisco de Oliveira
 Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

Promotorias de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA NOVA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA Nº. 03/2014

Termo de Ajustamento de Conduta que entre si celebram, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através de sua representante legal, como **COMPROMITENTE**, e, de outro, o Senhor **JOSÉ CARLOS SALGADO DA SILVA**, brasileiro, casado, comerciante, natural de Gravatá-PE, nascido em 08.05.1969, portador do RG nº 8.429.632 SSP-PE, filho de José Salgado da Silva e Iracema Maria da Conceição, proprietário do estabelecimento comercial denominado “Bar do Espetinho Especial”, situado na Av. Manoel Tomé Ferreira, s/n, centro, Carpina-PE, como **COMPROMISSÁRIO**, e por estarem justo e acordado resolver pactuar, o presente instrumento, com força de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 585, incisos II e VII, do Código de Processo Civil, mediante as seguintes considerações e cláusulas:

CONSIDERANDO o disposto no Decreto-Lei n.º 3.688/1941 (Lei das Contravenções Penais) artigo 42, inciso III, que considera conduta ilícita punível com prisão simples de 15 (quinze) dias a 3 (três) meses, ou multa “*perturbar alguém, o trabalho ou o sossego alheio*” através do abuso de instrumentos sonoro;

CONSIDERANDO o disposto no art. 54 da Lei nº 9.605/1998, que considera conduta ilícita punível com pena de reclusão de 01 (um) a 04 (quatro) anos, e multa “causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana”;

CONSIDERANDO as regras das Resoluções n.ºs 001/90 e 002/90 do CONAMA que, respectivamente, estabelece critérios e padrões para a emissão de ruídos, em decorrência de quaisquer atividades, e institui o Programa Nacional de Educação e Controle de Poluição Sonora – SILÊNCIO;

CONSIDERANDO o comando da Resolução n.º 204, de 20 de outubro de 2006 do Conselho Nacional de Trânsito que dispõe em seu art. 1º: “*A utilização, em veículos de qualquer espécie de equipamento que produza som só será permitida, nas vias terrestres abertas à circulação, em nível de pressão sonora não superior a 80 decibéis – dB(A), medido a 7 m (sete metros) de distância do veículo*”, implicando em infração de trânsito a emissão de ruídos em nível superior ao indicado (art. 228 do CTB), executados os veículos de publicidade e desde que disponham de autorização emitida pelo órgão ou entidade local competente; (em destaque)

CONSIDERANDO que com a entrada em vigor da norma do CONTRAN acima indicada o proprietário de veículo que use o aparelho de som em vias abertas acima de 80 decibéis deverá ser multado, além de perder cinco pontos na carteira nacional de habilitação e ter o veículo apreendido;

CONSIDERANDO que a utilização de aparelhos sonoros em veículos deve obedecer ao interesse da saúde e do sossego alheios, expressões de direitos individuais fundamentais das pessoas, direitos que devem ser respeitados independentemente das regras de trânsito;

CONSIDERANDO que a emissão de ruídos produzidos por atividades comerciais de qualquer espécie, em áreas residenciais ou áreas de silêncio, deve atender aos limites máximos permissíveis, previstos no artigo 15 da Lei Estadual nº 12.789/05, que, inclusive, dispõe que “*Fica terminantemente proibido aos veículos automotores de quaisquer tipos ou espécie a utilização de caixas de som que produzam ruídos que ultrapassem os níveis fixados na tabela do Art. 15.*” (art. 4º, § 2º)

CONSIDERANDO a tabela prevista no art. 15 da multicitada lei, assim disposta:

“Art. 15. Para aplicação dos níveis máximos aceitáveis de ruídos de acordo com o tipo de área e períodos do dia, do que trata os artigos 4º, 5º, 6º e 11, desta Lei, aplicar-se-á a seguinte tabela:
Tipo de Área Período Diurno (7h – 18h) Período Vespertino (18h – 22h) Período Noturno (22h – 7h) Residência 65 Db, 60 dBA 50 Db, Diversificada 75 dBA, 65 dBA ,60 dBA

CONSIDERANDO que “a fiscalização e o cumprimento da Lei nº 12.789, de 28 de abril de 2005, na ausência da municipalidade, caberá ao Poder Público Estadual, por intermédio da Secretaria de Defesa Social - SDS, a qual, através das Polícias Civil e Militar de Pernambuco (PMPE) competirá a lavratura dos respectivos autos de infração, interdição da atividade, fechamento do estabelecimento, embargo da obra e apreensão da fonte ou do veículo, conforme o caso.” (art. 1º, do Decreto nº 28.558/04)

CONSIDERANDO que, desde a inauguração do estabelecimento denominado “Bar DO Espetinho Especial”, tem sido noticiado, com frequência, ao Ministério Público que é comum a utilização de aparelho sonoro de veículos estacionados na frente e ao lado do referido estabelecimento, no horário noturno, avançando pela madrugada, em volume excessivo e de maneira ofensiva à saúde e ao sossego alheios, e que, inclusive, alguns consumidores têm jogado lixo nas imediações, bem como o uso indevido do espaço público, através de ocupação das calçadas com cadeiras e mesas;

CONSIDERANDO que a emissão de ruídos ou poluição sonora por veículos na área de estabelecimento comercial decorre de ato omissivo do responsável pelo estabelecimento ou até mesmo de autorização daquele, sem prejuízo da responsabilidade pessoal do condutor a ser apurada e reprimida pelo órgão de fiscalização competente;

CONSIDERANDO que a utilização de equipamentos sonoros em estabelecimentos de serviços de diversão, inclusive bares e congêneres, está condicionada à prévia expedição de **alvará específico para utilização de instrumentos sonoros**, devendo-se observar as disposições constantes do plano diretor da cidade e da lei de uso e ocupação do solo quanto às atividades potencialmente geradoras de incômodo à vizinhança;

CONSIDERANDO que, tendo o ruído a natureza de produzir incômodo, não poderá ser expedido alvará para utilização de instrumentos sonoros sem que seja realizada vistoria no estabelecimento pelo órgão ambiental do Município, ficando registrada sua adequação para emissão de sons/ruídos, provenientes de quaisquer fontes, limitadas à passagem sonora para o exterior;

CONSIDERANDO que a poluição sonora é uma das espécies de degradação ambiental que traz sérios malefícios à saúde humana;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de coibir essas práticas que trazem danos ao meio ambiente, comprometem o sossego público, a ordem social e o bem estar individual e coletivo;**ACORDAM:**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente termo tem por objeto o compromisso de execução de medidas destinadas a assegurar a observância ao limite sonoro estabelecido na Lei Estadual nº 12.789, de 28 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 28.558, de 04/11/05, e no Código de Posturas do Município, no qual o compromissário assume a obrigação de **não fazer**, consistente em não realizar, **nem permitir que se faça qualquer atividade que dê causa à poluição sonora**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO:

O compromissário obriga-se a:

1. Afixar placa, na frente do estabelecimento comercial, informando aos clientes, que estiverem conduzindo veículos automotores, sobre a proibição da utilização de instrumentos sonoros em nível superior ao proibido pela Lei Estadual nº 12.789/2005 e Resolução nº 204/2006 do CONTRAN, informando, ainda, em caso de desobediência da legislação mencionada pelos consumidores, à Polícia Militar, para as medidas de sua alçada;

2. Não proceder, promover, realizar, permitir que se faça qualquer ato ou atividade que provoque a emissão ou propagação de sons ou ruídos em níveis superiores aos estabelecidos na lei nº 12.789/05;

3. Colocar à disposição dos consumidores recipientes suficientes para o descarte de resíduos sólidos produzidos no local, em decorrência da atividade;

4. Não utilizar o espaço público como extensão do seu estabelecimento, observando os ditames do Código de Posturas do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO INADIMPLEMENTO: O não cumprimento, pelo compromissário, das obrigações constantes deste termo importará no pagamento de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cada conduta praticada em desconformidade com o aqui acordado, independentemente da multa de caráter administrativo eventualmente decorrente da lavratura de auto de infração na forma da legislação estadual, nos valores previstos;

PARÁGRAFO ÚNICO - As multas a serem executadas serão revertidas para o Fundo Estadual do Meio Ambiente ou fundo público municipal de natureza equivalente que venha a ser criado por lei, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – Fica convencionado, para efeito de apuração do descumprimento das obrigações assumidas pela compromissária, constatação por meio de qualquer prova legal em direito admitido e especialmente de Boletins de Ocorrência da Polícia Militar, procedimento da Polícia Civil ou vistoria do Poder Público Estadual ou Municipal;

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO: O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Compromisso.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO: Fica estabelecido o Foro da Comarca de Feira Nova para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

Este ajustamento não inviabilizará a instauração de procedimento de investigação pelo Ministério Público de Pernambuco, nem tampouco o ajuizamento das ações civis públicas que se fizerem necessárias ou requisição de atuação do Poder Público Estadual ou Municipal com o fim de reprimir eventual prática poluente pela compromissária, com as consequências previstas em lei;

Em que pese o compromisso de ajustamento não depender de homologação judicial para produzir efeitos, pois possui eficácia de título executivo extrajudicial por força do art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85, será postulada a homologação pelo Judiciário do presente termo, forte no art. 475-N, inc. V, do CPC, a fim de que ao ajuste seja atribuída eficácia de título judicial, para que sua eventual execução siga o disposto nos arts. 475 e 461 do CPC.

E por estarem assim compromissados, firmam este **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA** em 03 (três) vias de igual teor, que foi lido e achado conforme pelos presentes, e que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

Feira Nova (PE), 10 de junho de 2014.

Kívia Roberta de Souza Ribeiro
 Promotora de Justiça em exercício cumulativo

Proprietário do “Bar do Espetinho Especial”

Testemunhas:

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FEIRA NOVA -
 CURADORIA DO MEIO AMBIENTE**

**INQUÉRITO CIVIL
 PORTARIA Nº 002/ 2014**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de sua representante que esta subscreve, com atuação na Promotoria de Defesa do Meio Ambiente, desta comarca de Feira Nova, Promotora de Justiça Kívia Roberta de Souza Ribeiro, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea “a” da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, IV, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85 e ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal, a mesma que, em seu artigo 225, caput, atribui a todos os cidadãos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, como bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que também a Carta Magna, em seu artigo 30, inciso V, impõe aos Municípios a organização e prestação, diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão, dos serviços públicos de interesse local, incluindo o saneamento básico, que contempla o tratamento do esgoto e dos resíduos sólidos urbanos;

CONSIDERANDO nº 11.445/07, estabelecendo as diretrizes nacionais para a questão do saneamento básico, abrangendo a problemática da destinação final dos resíduos sólidos, bem como que em 02 de agosto de 2010, entrou em vigor a Lei Federal n. 12.305/2010, instituindo a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Lei nº 14.236/2010 instituiu a Política Estadual de Resíduos Sólidos, sendo em ambas indicados os Municípios como os responsáveis pelos resíduos sólidos urbanos gerados no âmbito do seu território;

CONSIDERANDO que essas políticas determinam aos Municípios a elaboração de um **Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos – PGRI**, o qual “deverá conter a estratégia geral dos responsáveis pela geração dos resíduos para proteger a saúde humana e o meio ambiente, especificar medidas que incentivem a conservação e recuperação de recursos e dar condições para a destinação final adequada”, pelos responsáveis pela geração desses resíduos, a ser submetido à apreciação do órgão ambiental e Vigilância Sanitária, encontrando-se ainda sujeitos à elaboração e apresentação do **Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos** o setor industrial, os estabelecimentos de serviços de saúde e as demais fontes geradoras;

CONSIDERANDO que, a partir da entrada em vigor das Leis Federal nº 12.305/2010 e Estadual nº 14.236/2010, o Ministério Público de Pernambuco desenvolveu, ao longo de mais de um ano, uma “**ESTRATÉGIA PARA A INDUÇÃO DA APLICAÇÃO DAS POLÍTICAS E ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS**”, em sintonia com as prioridades estabelecidas no seu Planejamento Estratégico, consistente em um plano de trabalho que foi submetido, discutido e aprovado pelos membros do Ministério Público em cada circunscrição ministerial, propondo uma atuação proativa e integrada a outros importantes órgãos e instituições, por meio de prévios entendimentos formais.

CONSIDERANDO que a GOVERNANÇA DA POLÍTICA ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS é constituída pelo **Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA** (como órgão superior), pelo **Comitê de Resíduos Sólidos** (vários

órgãos da Administração), pela **Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS** (como órgão central), pelo **Fórum de Resíduos Sólidos** (coordenado pela SEMAS, com participação de vários setores) e pela **Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH** (como órgão operador).

CONSIDERANDO que incumbe à Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH fixar os critérios básicos sobre os quais deverão ser elaborados os Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRI para fins de licenciamento, na forma da Lei Estadual n. 14.236/2010;

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Resíduos Sólidos impõe aos Municípios e ao setor industrial, estabelecimentos de serviços de saúde e demais fontes geradoras definidas em regulamento, a **elaboração dos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRI**, obrigando aos geradores de resíduos a se responsabilizarem pelas destinação e disposição final adequadas, o que inclui um gerenciamento que leve em consideração a **não geração, redução, reutilização, reciclagem e compostagem**, com o envolvimento de **organizações de catadores**;

CONSIDERANDO que no Estado de Pernambuco o quadro do gerenciamento dos resíduos sólidos e de sua disposição final é um problema gravíssimo, pois um grande número de municípios é de fontes geradoras independentes ainda se utiliza dos “lixões”¹, os quais levam a poluição do solo, das águas e do ar, além de produzirem vetores responsáveis pela transmissão de várias doenças aos seres humanos e aos animais, sendo comum que pessoas carentes em condição de miséria exerçam ali atividade degradante de sua condição humana;

CONSIDERANDO que a não apresentação e execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, **medida obrigatória** no enfrentamento desses graves problemas socioambientais, evidencia **grave omissão por parte dos Administradores Municipais** e ainda **daqueles outros atores sociais aos quais a lei impõe a mesma obrigação**;

CONSIDERANDO que a gestão dos resíduos sólidos, em todo e qualquer município, deve atender aos princípios e determinações das Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos, inclusive no que se refere a **educação ambiental, capacitação e contratação de agentes especializados, coleta seletiva, reciclagem, compostagem, disposição final de resíduos sólidos e a participação de catadores**;

CONSIDERANDO que, diante de toda a problemática que envolve a inadequação da disposição final dos resíduos sólidos urbanos, a não adoção das medidas mitigadoras, que devem estar previstas nos PGRI, pode levar a configuração de ato de improbidade e de crime contra a administração ambiental por parte dos Administradores Municipais, ante sua responsabilidade de zelar pela proteção do meio ambiente e da saúde de sua comunidade e em face da imposição legal objetiva (arts. 11 da Lei de Improbidade Administrativa e 68, da Lei n. 9.605/98);

CONSIDERANDO que se aplica a questão dos resíduos sólidos, além do disposto nas leis em destaque e nas **Leis Federais ns. 9.974/2000, 9.966/2000 e 11.445/2007**, também as normas estabelecidas pelos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente (**SISNAMA**), do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (**SNVS**), do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (**SUASA**) e do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (**SINMETRO**) – art. 2º, da Lei n. 12.305/2010;

CONSIDERANDO que na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, **deve ser observada em ordem de prioridade** a não geração, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, sendo o aterro sanitário ou outra forma de disposição final a última dessas prioridades – **art. 9º, da Lei n. 12.305/2010**;

CONSIDERANDO a importância da implantação dos **CONSELHOS DE MEIO AMBIENTE**, da criação de **COMISSÃO INTERNA DE GESTÃO AMBIENTAL** e da implementação da **AGENDA AMBIENTAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – A3P** para a efetivação das Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos;

CONSIDERANDO que existem várias fontes de recursos públicos, no âmbito interno e internacional, para atender a implementação de aterros sanitários e de outras tecnologias de Mecanismo de Desenvolvimento Limpo – MDL, especialmente quando o enfrentamento do problema ocorre através dos denominados **CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS**, apresentando-se a solução consorciada como a melhor para o meio ambiente e para as finanças públicas, **sempre que técnica, logística e economicamente viável**;

CONSIDERANDO que o Estado de Pernambuco tem hoje legalmente constituídos pelo menos onze consórcios públicos intermunicipais, os quais englobam 164 (cento e sessenta e quatro) municípios, de um total de 184 e Fernando de Noronha, assim denominados: COMSUL; COMAGSUL; COMANAS; CODEMA; CISAFE; CONDESUF; CODEMI; CIDEM; CINPAJEU; CODEAM; e METROPOLITANO,

RESOLVE:

I – A Promotoria de Justiça de Meio Ambiente da Comarca de Feira Nova:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL**, com o objetivo de **ACOMPANHAR A APLICAÇÃO DAS POLÍTICAS ESTADUAL E NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS E INDUZIR OS SETORES PÚBLICO E PRIVADO E A COLETIVIDADE AO SEU CUMPRIMENTO**, colhendo provas, informações e realizando diligências, para posterior promoção de eventuais medidas pertinentes, inicialmente determinando o que se segue:

01. a nomeação, sob compromisso, da servidora RUBENILDE FERREIRA ALVES, para secretariar os trabalhos;

02. a realização de inspeção, com um levantamento por amostragem, relatando e documentando fotograficamente o quadro geral do descarte de resíduos no Município (por residências, setor privado e setor público) e junto ao local ou locais onde haja aterros controlados ou lixões, para um melhor conhecimento direto sobre a realidade do problema;

03. a emissão de Notificação Preliminar Preventiva recomendatória, contendo requisições específicas, dirigida ao Chefe do Poder Executivo Municipal – **anexo**;

04. a realização de audiência pública para a discussão do tema, convidando-se a todos os segmentos da sociedade, de um modo especial ao Exmo. Sr. Prefeito do Município e seus secretários de Saúde, de Educação, de Obras e de Meio Ambiente; ao Presidente da Assembléia Legislativa; e aos representantes do Poder Judiciário e da Defesa Social no Município;

05. após a realização de audiência pública, a emissão, com a colaboração do CAOPMA, de Notificações Preliminares Preventivas - NPPs específicas aos diversos setores dos segmentos público e privado, acerca de suas particularizadas obrigações para com as Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos, com a contribuição da CELPE e COMPESA na elaboração e encaminhamento, a partir de seus cadastros e/ou de outras informações complementares;

06. no mesmo sentido e forma citados no item anterior, a remessa de Notificações Preliminares Preventivas - NPPs à população em geral, encaminhadas aos endereços residenciais;

07. a remessa de cópia desta portaria ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, para o devido conhecimento, acompanhada de requerimento específico, publicado como anexo da presente;

08. a requisição a Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH, para que: **a)** encaminhe o último relatório e demais documentos relacionados à gestão de resíduos sólidos do Município em referência; **b)** informe sobre o cumprimento do disposto no art. 17, I, da Lei Estadual n. 14.236/2010;

09. a emissão de recomendação circunstanciada à prestadora de serviços de limpeza urbana e coleta seletiva quanto à imediata adequação de suas atividades ao que estabelecem as Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos, especialmente a implementação de objetivas medidas que levem em consideração a coleta seletiva e a reciclagem, com o envolvimento de organizações de catadores, sempre que possível;

10. o levantamento de informações acerca de procedimentos administrativos ministeriais, ações judiciais e sobre suas respectivas decisões judiciais e/ou fase processual, envolvendo a temática dos resíduos sólidos, em especial visando a celebração de acordo em autos a ser homologado judicialmente, ainda que em trâmite no 2º grau, caso em que a pretensão sobre possível acordo deverá ser dirigida à Central de Recursos do Ministério Público;

11. o encaminhamento de cópia desta Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania, para fins de conhecimento, e à Secretaria Geral do Ministério Público, em meio digital, para fins de publicação.

Autue-se e registre-se em livro próprio.

Cumpra-se.

Feira Nova (PE), 10 de junho de 2014.

Kívia Roberta de Souza Ribeiro
Promotora de Justiça.

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 009/2014

Republicado por incorreção

O proprietário do Espaço Brejo Pancadão, **JOSÉ MARCOS DE AGUIAR, CPF nº 045.304.334-80, brasileiro, casado, Empresário, residente na Avenida Nossa Senhora de Lourdes, nº 126, Centro, BREJO DA MADRE DE DEUS/PE**, firma perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal **ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR**, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de "vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida";

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE o proprietário do espaço acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o empresário responsável pelo Espaço Brejo Pancadão, obrigado somente reabrir o referido estabelecimento quando houver a obtenção dos seguintes documentos e comunicação a esta Promotoria de Justiça:

a) Atestado de Regularidade Técnica, expedido pelo Corpo de Bombeiros;

b) Alvará Municipal de Funcionamento;

c) Anotação de Responsabilidade Técnica/ ou documento expedido pelo CREA, atestando a regularidade para funcionamento;

d) Nada a opor da Companhia Estadual de Policiamento de Trânsito/PMPE;

e) Inscrição Municipal.

CLÁUSULA II – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 20.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA III – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, ao Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público de Pernambuco e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretária-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 10 de junho de 2014.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
Promotor de Justiça

JOSÉ MARCOS DE AGUIAR
Empresário

CLÁUDIO DA CUNHA CAVALCANTI SOBRINHO
Advogado

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 010/2014

Republicado por incorreção

O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de seu representante, Dr. **ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR**, doravante denominado COMPROMITENTE e Proprietário "**Bar Fazendinha**" localizado na Fazenda Bela Vista, Sítio Fazenda Velha, Zona Rural desta cidade, neste ato representado por **PAULO CREMILDO DE MORAIS**, portador do RG nº 5.135.434 SSP-PE e CPF nº 052.613.238-86, a seguir denominado COMPROMISSADO, celebram o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescente, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO que, chegou notícia proveniente do Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus, dando conta que era constante a entrada de criança e adolescentes no referido estabelecimento com consumo de bebidas alcoólicas sem que houvesse fiscalização por parte do proprietário;

RESOLVEM em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, doravante denominado TERMO, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª:
DO OBJETO – O presente Termo de Ajustamento de Conduta tem por objeto a execução de medidas destinadas ao regular funcionamento do estabelecimento denominado "BAR FAZENDINHA".

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA 2ª:
O proprietário se compromete não permitir a entrada de crianças e adolescente no referido estabelecimento, desacompanhados dos pais ou responsáveis, a não ser que seja para adquirir produtos alimentícios.

Parágrafo Único – No prazo de 30 (trinta) dia a contar da assinatura do presente Termo de Ajustamento de Conduta, o compromitente providenciará a confecção do Alvará junto a Prefeitura de Brejo da Madre de Deus.

CLÁUSULA 3ª:
Que no final de semana e nas quartas-feiras o estabelecimento funcionará até as 03:00 horas da manhã e nos demais dias até as 24:00 horas;

CLÁUSULA 4ª:
O proprietário se compromete proibir nos termos do que determina o art. 81, II do ECA que seja vendidas ou disponibilizadas bebidas alcoólicas e afins para crianças e adolescentes;

CLAUSULA 5ª:
O proprietário do estabelecimento se compromete a afixar no estabelecimento os termos deste Termo de Ajustamento de Conduta e ter ciência de não permitir que nos locais onde estejam menores esteja sendo consumidas bebidas alcoólicas ainda que por pessoas maiores de idade sob pena de incorrer no crime do art. 243 do ECA, *in verbis*: "**Art. 243. Vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida. Pena - detenção de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, se o fato não constitui crime mais grave**";

CLÁUSULA 6ª:
O não cumprimento do presente termo de compromisso sujeitará os responsáveis às penalidades legais, de tudo devendo ser formalmente notificado o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, através da Promotoria de Justiça de BREJO DA MADRE DE DEUS.

CLÁUSULA 7ª:
O inadimplemento da(s) obrigação (ões) pelo COMPROMISSADO implicará na aplicação de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

CLÁUSULA 8ª:
DO INADIMPLEMENTO - A inobservância por parte **do(s) COMPROMISSADO(S) de qualquer das cláusulas constantes** neste TERMO implicará na imediata aplicação da respectiva multa cominada que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar ou compensar o dano eventualmente causado e da responsabilização nas esferas administrativa e penal.

CLÁUSULA 9ª:
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, ao Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público de Pernambuco e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretária-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS – PE, 10 de junho de 2013.

Antônio Rolemberg Feitosa Júnior
Promotor de Justiça

Paulo Cremildo de Moraes
Proprietário

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA/PE

INQUÉRITO CIVIL PORTARIA Nº. 001/2014

O Representante do Ministério Público do Estado de Pernambuco, com exercício pleno nesta Comarca, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO o princípio da Supremacia do Interesse Público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos a devida responsabilização, em caso de desvio;

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade impõe aos agentes públicos o dever de observância de princípios éticos como o da honestidade, da lealdade e da boa fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que todo ato administrativo deve ser informado também pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a cumprir a sua obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal está submetida a uma juridicidade mais ampla, da qual a Constituição é o seu vértice, cujos princípios devem nortear todas as relações de direito administrativo, posto que gozam de eficácia jurídica já reconhecida por nossos Tribunais;

CONSIDERANDO, a divulgação pública quanto à realização dos festejos juninos em Araripina/PE neste ano de 2014;

CONSIDERANDO os vultosos gastos que alguns Municípios tem realizado com festejos públicos em detrimento da implementação de políticas públicas, muitas vezes com indevida dispensa ou inexigibilidade de licitação, o que constituiria, em tese, atos de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO as denúncias realizadas por meio da internet, via blogs, de gastos exorbitantes em contratos destinados a realização dos festejos juninos com a locação de todo equipamento para a estrutura dos festejos, assim como contratos de artistas.

CONSIDERANDO a notícia de fraude em processo licitatório, o que chegou a ocasionar a prisão de um dos participantes que teria recebido proposta de suborno na participação de processo licitatório;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o fito de apurar a veracidade dos fatos que chegaram até o conhecimento desta Promotoria de Justiça, averiguando, assim, os gastos realizados pelo Município de Araripina/PE com os festejos juninos em 2014 bem como o respeito ao devido procedimento licitatório para contratação dos artistas envolvidos nesses eventos.

NOMEAR a servidora Sanderli Bium de Araújo para funcionar como Secretária Escrevente;

DETERMINO desde logo:

a. Promova-se a juntada de cópia das matérias veiculadas por meio dos blogs atinentes aos gastos com os festejos juninos;

b. Promova-se a juntada dos termos do auto de prisão em flagrante de nº 1109-65.2014.8.17.0210;

c. Encaminhe-se ao Prefeito de Araripina, com cópia para a Câmara de Vereadores, para abster-se de autorizar elevados gastos com a realização dos festejos juninos e de realizar contratações com indevida dispensa ou inexigibilidade de licitação;

d. Requisite-se fotocópia de todos os processos licitatórios, incluindo todos os contratos assinados para realização da festa junina do Município ou minutos dos que estiverem prestes a serem firmados para este fim, especificando por qual modalidade de licitação procedeu-se ou pretende proceder-se às referidas contratações, bem como quais as respectivas unidades orçamentárias responsáveis pelo pagamento, a serem entregues no prazo de 48 horas;

e. Notifique-se o Sr. Gustavo Ramos Novaes, devidamente qualificado no auto de nº 1109-65.2014.8.17.0210, para prestar esclarecimentos nesta Promotoria de Justiça, a cerca de suas declarações;

f. Afixe-se cópia desta portaria no mural da Promotoria de Justiça;

g. Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público e Social;

h. Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretária Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

i. Afixe-se cópia desta Portaria ao local de costume, no Fórum de Araripina/PE, após autorização do Exmo. Sr. Juiz Diretor do Fórum.

Araripina, 11 de junho de 2014

Manoel Dias da Purificação Neto
Promotor de Justiça.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALAGOINHA-CURADORIA DO MEIO AMBIENTE

INQUÉRITO CIVIL PORTARIA Nº 03/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através de sua representante que esta subscreve, com atuação na Promotoria de Defesa do Meio Ambiente, desta comarca de Alagoinha, Promotora de Justiça Tajiane Cabral de Almeida, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a" da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85 e ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal, a mesma que, em seu artigo 225, caput, atribui a todos os cidadãos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, como bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que também a Carta Magna, em seu artigo 30, inciso V, impõe aos Municípios a organização e prestação, diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão, dos serviços públicos de interesse local, incluindo o saneamento básico, que contempla o tratamento do esgoto e dos resíduos sólidos urbanos;

CONSIDERANDO que, em janeiro de 2007, foi editada a Lei Federal nº 11.445/07, estabelecendo as diretrizes nacionais para a questão do saneamento básico, abrangendo a problemática da destinação final dos resíduos sólidos, bem como que em 02 de agosto de 2010, entrou em vigor a Lei Federal n. 12.305/2010, instituindo a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Lei nº 14.236/2010 instituiu a Política Estadual de Resíduos Sólidos, sendo em ambas indicados os Municípios como os responsáveis pelos resíduos sólidos urbanos gerados no âmbito do seu território;

CONSIDERANDO que essas políticas determinam aos Municípios a elaboração de um **Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos – PGRI**, o qual “deverá conter a estratégia geral dos responsáveis pela geração dos resíduos para proteger a saúde humana e o meio ambiente, especificar medidas que incentivem a conservação e recuperação de recursos e dar condições para a destinação final adequada”, pelos responsáveis pela geração desses resíduos, a ser submetido à apreciação do órgão ambiental e Vigilância Sanitária, encontrando-se ainda sujeitos à elaboração e apresentação do **Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos** o setor industrial, os estabelecimentos de serviços de saúde e as demais fontes geradoras;

CONSIDERANDO que, a partir da entrada em vigor das Leis Federal nº 12.305/2010 e Estadual nº 14.236/2010, o Ministério Público de Pernambuco desenvolveu, ao longo de mais de um ano, uma **“ESTRATÉGIA PARA A INDUÇÃO DA APLICAÇÃO DAS POLÍTICAS E ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS”**, em sintonia com as prioridades estabelecidas no seu Planejamento Estratégico, consistente em um plano de trabalho que foi submetido, discutido e aprovado pelos membros do Ministério Público em cada circunscrição ministerial, propondo uma atuação proativa e integrada a outros importantes órgãos e instituições, por meio de prévios entendimentos formais.

CONSIDERANDO que a GOVERNANÇA DA POLÍTICA ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS é constituída pelo **Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA** (como órgão superior), pelo **Comitê de Resíduos Sólidos** (vários órgãos da Administração), pela **Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS** (como órgão central), pelo **Fórum de Resíduos Sólidos** (coordenado pela SEMAS, com participação de vários setores) e pela **Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH** (como órgão operador).

CONSIDERANDO que incumbe à Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH fixar os critérios básicos sobre os quais deverão ser elaborados os Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS para fins de licenciamento, na forma da Lei Estadual n. 14.236/2010;

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Resíduos Sólidos impõe aos Municípios e ao setor industrial, estabelecimentos de serviços de saúde e demais fontes geradoras definidas em regulamento, a **elaboração dos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS**, obrigando aos geradores de resíduos a se responsabilizarem pela destinação e disposição final adequadas, o que inclui um gerenciamento que leve em consideração a **não geração, redução, reutilização, reciclagem e compostagem**, com o envolvimento de **organizações de catadores**;

CONSIDERANDO que no Estado de Pernambuco o quadro do gerenciamento dos resíduos sólidos e de sua disposição final é um problema gravíssimo, pois um grande número de municípios e de fontes geradoras independentes ainda se utiliza dos “lixões”², os quais levam a poluição do solo, das águas e do ar, além de produzir vetores responsáveis pela transmissão de várias doenças aos seres humanos e aos animais, sendo comum que pessoas carentes em condição de miséria exerçam ali atividade degradante de sua condição humana;

CONSIDERANDO que a não apresentação e execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, **medida obrigatória** no enfrentamento desses graves problemas socioambientais, evidencia **grave omissão por parte dos Administradores Municipais** e ainda **daqueles outros atores sociais aos quais a lei impõe a mesma obrigação**;

CONSIDERANDO que a gestão dos resíduos sólidos, em todo e qualquer município, deve atender aos princípios e determinações das Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos, inclusive no que se refere a **educação ambiental, capacitação e contratação de agentes especializados, coleta seletiva, reciclagem, compostagem, disposição final de resíduos sólidos e a participação de catadores**;

CONSIDERANDO que, diante de toda a problemática que envolve a inadequação da disposição final dos resíduos sólidos urbanos, a não adoção das medidas mitigadoras, que devem estar previstas nos PGRI, pode levar a configuração de ato de improbidade e de crime contra a administração ambiental por parte dos Administradores Municipais, ante sua responsabilidade de zelar pela proteção do meio ambiente e da saúde de sua comunidade e em face da imposição legal objetiva (arts. 11 da Lei de Improbidade Administrativa e 68, da Lei n. 9.605/98);

CONSIDERANDO que se aplica a questão dos resíduos sólidos, além do disposto nas leis em destaque e nas **Leis Federais ns. 9.974/2000, 9.966/2000 e 11.445/2007**, também as normas estabelecidas pelos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente (**SISNAMA**), do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (**SNVS**), do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (**SUASA**) e do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (**SINMETRO**) – art. 2º, da Lei n. 12.305/2010;

CONSIDERANDO que na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, **deve ser observada em ordem de prioridade** a não geração, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, sendo o aterro sanitário ou outra forma de disposição final a última dessas prioridades – **art. 9º, da Lei n. 12.305/2010**;

CONSIDERANDO a importância da implantação dos **CONSELHOS DE MEIO AMBIENTE**, da criação de **COMISSÃO INTERNA DE GESTÃO AMBIENTAL** e da implementação da **AGENDA AMBIENTAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – A3P** para a efetivação das Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos;

CONSIDERANDO que existem várias fontes de recursos públicos, no âmbito interno e internacional, para atender a implementação de aterros sanitários e de outras tecnologias de Mecanismo de Desenvolvimento Limpo – MDL, especialmente quando o enfrentamento do problema ocorre através dos denominados **CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS**, apresentando-se a solução consorciada como a melhor para o meio ambiente e para as finanças públicas, **sempre que técnica, logística e economicamente viável**;

CONSIDERANDO que o Estado de Pernambuco tem hoje legalmente constituídos pelo menos onze consórcios públicos intermunicipais, os quais englobam 164 (cento e sessenta e quatro) municípios, de um total de 184 e Fernando de Noronha, assim denominados: COMSUL; COMAGSUL; COMANAS; CODEMA; CISAPE; CONDESF; CODEMI; CIDEM; CINPAJEU; CODEAM; e METROPOLITANO,

RESOLVE:

1 – A Promotoria de Justiça de Meio Ambiente da Comarca de Alagoíinha:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL**, com o objetivo de **ACOMPANHAR A APLICAÇÃO DAS POLÍTICAS ESTADUAL E NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS E INDUZIR OS SETORES PÚBLICO E PRIVADO E A COLETIVIDADE AO SEU CUMPRIMENTO**, colhendo provas, informações e realizando diligências, para posterior promoção de eventuais medidas pertinentes, inicialmente determinando o que se segue:

01. a nomeação, sob compromisso, de um servidor, a ser definido em ato inaugural, para secretariar os trabalhos;

02. a realização de inspeção, com um levantamento por amostragem, relatando e documentando fotograficamente o quadro geral do descarte de resíduos no Município (por residências, setor privado e setor público) e junto ao local ou locais onde haja aterros controlados ou lixões, para um melhor conhecimento direto sobre a realidade do problema;

03. a emissão de Notificação Preliminar Preventiva recomendatória, contendo reações específicas, dirigida ao Chefe do Poder Executivo Municipal – **anexo**;

04. a realização de audiência pública para a discussão do tema, convidando-se a todos os segmentos da sociedade, de um modo especial ao Exmo. Sr. Prefeito do Município e seus secretários de Saúde, de Educação, de Obras e de Meio Ambiente; ao Presidente da Assembléia Legislativa; e aos representantes do Poder Judiciário e da Defesa Social no Município;

05. após a realização de audiência pública, a emissão, com a colaboração do CAOPMA, de Notificações Preliminares Preventivas - NPPs específicas aos diversos setores dos segmentos público e privado, acerca de suas particularizadas obrigações para com as Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos, com a contribuição da CELPE e COMPESA na elaboração e encaminhamento, a partir de seus cadastros e/ou de outras informações complementares;

06. no mesmo sentido e forma citados no item anterior, a remessa de Notificações Preliminares Preventivas - NPPs à população em geral, encaminhadas aos endereços residenciais;

07. a remessa de cópia desta portaria ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, para o devido conhecimento, acompanhada de requerimento específico, publicado como anexo da presente;

08. a requisição a Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH, para que: **a)** encaminhe o último relatório e demais documentos relacionados à gestão de resíduos sólidos do Município em referência; **b)** informe sobre o cumprimento do disposto no art. 17, I, da Lei Estadual n. 14.236/2010;

09. a emissão de recomendação circunstanciada à prestadora de serviços de limpeza urbana e coleta seletiva quanto à imediata adequação de suas atividades ao que estabelecem as Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos, especialmente a implementação de objetivos medidas que levem em consideração a coleta seletiva e a reciclagem, com o envolvimento de organizações de catadores, sempre que possível;

10. o levantamento de informações acerca de procedimentos administrativos ministeriais, ações judiciais e sobre suas respectivas decisões judiciais e/ou fase processual, envolvendo a temática dos resíduos sólidos, em especial visando a celebração de acordo em autos a ser homologado judicialmente, ainda que em trâmite no 2º grau, caso em que a pretensão sobre possível acordo deverá ser dirigida à Central de Recursos do Ministério Público;

11. o encaminhamento de cópia desta Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania, para fins de conhecimento, e à Secretaria Geral do Ministério Público, em meio digital, para fins de publicação.

Autue-se e registre-se em livro próprio.

Cumpra-se.

Alagoíinha(PE), 03 de junho de 2014.

Tayjane Cabral de Almeida

Promotora de Justiça em Exercício Cumulativo

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 07-041/2013 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 29/2014.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a necessidade de uma atuação ministerial nas demais unidades do Programa Nova Semente, Petrolina, no que se refere às “contribuições” realizadas pelos funcionários contratados.

CONSIDERANDO a necessidade de novas colheitas probatórias para conclusão do procedimento.

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos

preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente tais fatos para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Nomeação da Servidora Kilma Cristina Siqueira Vasconcelos como secretária escrevente;

2. Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente conversão.

DETERMINAR, inicialmente:

1) **designo o dia 10 de julho de 2014, às 09h, para reunião com a Secretária Municipal de Educação e com o representante da ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO PETRAPE.**

2) **REMETER** cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Patrimônio Público e Social, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

3) **ENCAMINHAR** cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

4) **PROVIDENCIAR** o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Petrolina, 11 de junho de 2014.

Lauriney Reis Lopes

Promotor de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TIMBAÚBA CURADORIA DO MEIO AMBIENTE

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Nº 001/2014

Nº Documento:

Nº do Auto:

Pelo presente instrumento, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei 7.347 de 24 de julho de 1985, alterado pelo art. 113 da Lei 8.078 de 11 de novembro de 1990, de um lado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, 1ª Promotoria de Justiça de Timbaúba, Curadora do Meio Ambiente, doravante denominado COMPROMITENTE e, de outro lado, O MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pela Dr.ª **Rafaela Marinho Falcão, Secretária Municipal de Saúde e Sr.ª **Iriene Lemos de Oliveira**, Secretária Municipal de Administração, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, e,**

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura a todos um **Meio Ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, e impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações** (art. 225, caput);

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/81 assinala, em seu art. 2º, que a **Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar condições ao desenvolvimento sócio econômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana**;

CONSIDERANDO a notícia trazida ao conhecimento desta Promotoria de Justiça de que o Município de Timbaúba construiu uma **“POCILGA COMUNITARIA”** em área urbana mas precisamente na Rua Evaldo Braga, Bairro Cel. Maranhão, às margens do Rio Capibaribe Mirim, causando com isso **degradação ambiental**;

CONSIDERANDO a comprovação da materialidade delitiva no caso em tela, **consubstanciando-se infração ao disposto no art. 54 da Lei 9.605/98;**

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas no sentido de proteger o meio ambiente, assim como promover a recomposição de danos causados;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com força de Título Executivo Extrajudicial, nos termos dos artigos 5º e 6º da lei 7.347/85 e 585, VII, do Código de Processo Civil, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª: O Compromissário assume a responsabilidade da obrigação de fazer consubstanciada no dever de desativar por completo o criatório de suínos na área referida até o dia 30/06/2014 e enquanto não expirar tal prazo, obriga-se a destinar servidores às expensas do município para fazer a limpeza da referida “Pocilga Comunitária” duas vezes ao dia, utilizando para isso matérias de limpeza apropriadas e dando destino adequado aos detritos e resíduos oriundos da limpeza, de modo a não degradar o Rio Capibaribe Mirim;

CLÁUSULA 2ª: O Compromissário obriga-se, por derradeiro, a recompor a área degradada pela atividade desenvolvida quando do criatório de animais;

CLÁUSULA 3ª: Os Compromissários assumem, ainda, a responsabilidade de não incidir em práticas que causem danos ao patrimônio ambiental e à coletividade, tomando medidas compatíveis com a defesa e preservação do meio ambiente;

CLÁUSULA 4ª: O não cumprimento das obrigações aqui assumidas pelos Compromissários implicará no pagamento de multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), e revertido ao Fundo Estadual do Meio Ambiente, a ser executada judicialmente, independente das sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis, sendo necessário, para execução da presente multa, tão somente auto de constatação ou auto equivalente, em que se verifique o não cumprimento do acordo ora pactuado;

CLÁUSULA 5ª: Este compromisso não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer outro órgão público, nem limita ou impede o exercício por ele de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares;

CLÁUSULA 6ª: O descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas facultará ao Ministério Público a propositura de eventual Ação Civil Pública objetivando a preservação do meio ambiente local.

Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso, celebrado com base no art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, conferido-lhe a natureza de título executivo extrajudicial.

Timbaúba, 05 de junho de 2014.

Alexandre Fernando Saraiva da Costa – Promotor de Justiça

Rafaela Marinho Falcão - Secretária Municipal de Saúde

Valdemar Cavalcante – VISA Municipal

Iriene Lemos de Oliveira - Secretária Municipal de

Administração

Compromissários

Testemunhas:

Iracema Maria da Conceição – Rua Evaldo Braga nº 66

Jair Luiz da Rocha

Simone Maria da Silva Lima – Rua Evaldo Braga nº 71

Edjane Maria dos Santos Silva – Rua Evaldo Braga nº 60

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CUSTÓDIA

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE

CONDUTA

(ART. 5º, §6º, da Lei n.º 7.347, de 24.07.85)

Aos 23 dias do mês de abril de dois mil e quatorze, no gabinete desta Promotoria de Justiça, situada no Fórum local, na comarca de Custódia/PE, reuniram-se o **Ministério Público do Estado da Pernambuco**, representado neste ato por **LIANA MENEZES SANTOS**, Promotora de Justiça da Comarca de Custódia-PE, doravante denominado **COMPROMITENTE**; e o **MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA/PE**, representado pelo Secretário de Saúde do Município, **BRUNO LUIZ GAUDÊNCIO DE QUEIROZ**, doravante denominado **COMPROMISSADO**, com anuência do Sr. Prefeito Municipal, e nos termos do Art. 129, III, da Constituição Federal, e na forma dos art. 5º, e 6º, da Lei nº 7.347/85 (LACP) e,

CONSIDERANDO o teor do art. 196 da carta Magna, segundo o qual saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o princípio da integralidade da assistência, segundo o qual as ações e serviços de saúde que integram o SUS devem ser garantidos ao usuário mediante conjunto articulado e contínuo de ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema;

CONSIDERANDO que, na norma do artigo 18, I, da Lei Federal nº 8.080/90, é competência do gestor municipal de saúde: “I – planejar; organizar; controlar e avaliar as ações e serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, em especial os relativos à saúde (art. 197, da CF/88), promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, II da CF/88;

CONSIDERANDO que as ações e serviços de saúde, dado o caráter de essencialidade e prioridade dessas atividades para a promoção do completo bem-estar físico, mental e social da coletividade, são de relevância pública, competindo, assim, ao Ministério Público, dentre outras atribuições, fiscalizar e exigir o cumprimento das diretrizes constitucionais e infraconstitucionais do Sistema Único de Saúde, notadamente aquelas previstas na Lei nº 8.080, de 1990;

CONSIDERANDO que na seara da infância e juventude vigora o **princípio da proteção integral** onde toda medida deve ser executada de forma a extinguir definitivamente a situação de risco (resolutividade);

CONSIDERANDO ainda que a Constituição Federal, dispôs em seu artigo 227, § 1º: É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com **absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde**, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. E, no § 1º: O Estado promoverá programas de **assistência integral à saúde da criança e do adolescente...**;

CONSIDERANDO que o teor do disposto no art. 7º da Lei 8.080/90 as ações e serviços públicos de saúde que integram o Sistema Único de Saúde – SUS são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no artigo 198 da Constituição Federal, obedecendo ainda aos seguintes princípios:

I – universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;

II – **integralidade de assistência**, entendida como um conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, **exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema**;

CONSIDERANDO que o artigo 11, § 2º, do ECA estabelece para caso de saúde que seja **assegurado atendimento médico à criança e ao adolescente**, através do Sistema Único de Saúde, garantido o acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde. E no parágrafo 2º. Incumbe ao Poder Público **fornecer gratuitamente àqueles que necessitarem, os medicamentos, próteses e outros recursos relativos ao tratamento, habilitação ou reabilitação.**”

CONSIDERANDO que o controle e tratamento da criança **JOÃO PEDRO GOMES LIRA**, nascido em 22.04.2003, residente no Sítio Malhadinha, Zona Rural, Custódia/PE, insere-se na expressão “outros recursos relativos ao tratamento”, referidos no parágrafo 2º do art. 11 do ECA, pois a finalidade da norma foi conferir integralidade no tratamento de saúde. Assim, é dever do Poder Público **oferecer o leite adequado (01 lata por mês de APTAMIL 3), conforme prescrição médica;**

CONSIDERANDO que no art. 6º da Lei 8.080/90 – Lei Orgânica do SUS, estão incluídas ainda no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS): a prestação de **assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica e nutricional;**

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA consoante autoriza o § 6º do artigo 5º da Lei nº 7.347 de 24.07.1985, conforme cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O município de Custódia, através da Secretaria Municipal de Saúde, compromete-se a fornecer, sempre que a criança necessitar, seja para controle do seu tratamento ou casos de crise aguda, **oferecer o leite adequado (APTAMIL 3), conforme prescrição médica,** com registro na ANVISA, independentemente, de constar ou não na RENAME.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Fica estabelecido para o caso de descumprimento do presente acordo, multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais), que reverterá ao Fundo criado pela Lei nº7.347/85;

O presente Termo é ajustado com fulcro no artigo 5º, § 6º da Lei Federal nº 7.347/85, reconhecendo-se ao mesmo eficácia de título executivo extrajudicial para todos os efeitos legais e/ou conveniados, ficando seu efetivo cumprimento sob fiscalização da Promotoria de Justiça da Comarca e do Conselho Municipal de Saúde.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrado o presente Termo que, lido e achado conforme, vai por todos assinado.

Custódia, 23 de abril de 2014.

Liana Menezes Santos
Promotora de Justiça

Bruno Luiz Gaudêncio de Queiroz
Secretário de Saúde

Testemunhas:
José Roberto da Silva, CPF nº: 039.875.174-92

Nadieth Cinara Alves de Medeiros, CPF nº 863.524.154-15

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA **(ART. 5º, §6º, da Lei n.º 7.347, de 24.07.85)**

Aos 23 dias do mês de abril de dois mil e quatorze, no gabinete desta Promotoria de Justiça, situada no Fórum local, na comarca de Custódia/PE, reuniram-se o **Ministério Público do Estado da Pernambuco**, representado neste ato por LIANA MENEZES SANTOS, Promotora de Justiça da Comarca de Custódia-PE, doravante denominado **COMPROMITENTE**; e o MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA/PE, representado pelo Secretário de Saúde do Município, BRUNO LUIZ GAUDÊNCIO DE QUEIROZ, doravante denominado **COMPROMISSADO**, com anuência do Sr. Prefeito Municipal, e nos termos do Art. 129, III, da Constituição Federal, e na forma dos art. 5º, e 6º, da Lei nº 7.347/85 (LACP) e,

CONSIDERANDO o teor do art. 196 da carta Magna, segundo o qual saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o princípio da integralidade da assistência, segundo o qual as ações e serviços de saúde que integram o SUS devem ser garantidos ao usuário mediante conjunto articulado e contínuo de ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema;

CONSIDERANDO que, na norma do artigo 18, I, da Lei Federal nº 8.080/90, é competência do gestor municipal de saúde: "I – planejar; organizar; controlar e avaliar as ações e serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, em especial os relativos à saúde (art. 197, da CF/88), promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, II da CF/88;

CONSIDERANDO que as ações e serviços de saúde, dado o caráter de essencialidade e prioridade dessas atividades para a promoção do completo bem-estar físico, mental e social da coletividade, são de relevância pública, competindo, assim, ao Ministério Público, dentre outras atribuições, fiscalizar e exigir o cumprimento das diretrizes constitucionais e infraconstitucionais do Sistema Único de Saúde, notadamente aquelas previstas na Lei nº 8.080, de 1990;

CONSIDERANDO que na seara da infância e juventude vigora o **princípio da proteção integral** onde toda medida deve ser executada de forma a extinguir definitivamente a situação de risco (resolutividade);

CONSIDERANDO ainda que a Constituição Federal, dispôs em seu artigo 227, § 1º: É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com **absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária**, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. E, no § 1º: O Estado promoverá programas de **assistência integral à saúde da criança e do adolescente...**”;

CONSIDERANDO que o teor do disposto no art. 7º da Lei 8.080/90 as ações e serviços públicos de saúde que integram o Sistema Único de Saúde – SUS são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no artigo 198 da Constituição Federal, obedecendo ainda aos seguintes princípios:

I – universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;

II – **integralidade de assistência**, entendida como um conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, **exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema;**

CONSIDERANDO que o artigo 11, § 2º, do ECA estabelece para caso de saúde que seja **assegurado atendimento médico à criança e ao adolescente**, através do Sistema Único de Saúde, garantido o acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde. E no paragrafo 2º. Incumbe ao Poder Público **fornecer gratuitamente àqueles que necessitarem, os medicamentos, próteses e outros recursos relativos ao tratamento**, habilitação ou reabilitação.”

CONSIDERANDO que o controle e tratamento da criança **JOSÉ EDUARDO DA SILVA AMARAL**, nascido em 11.03.2005, insere-se na expressão “outros recursos relativos ao tratamento”, referidos no parágrafo 2º do art. 11 do ECA, pois a finalidade da norma foi conferir integralidade no tratamento de saúde. Assim, é dever do Poder Público **oferecer o leite adequado (12 latas ao mês de NUTRISON SOYA e 04 latas ao mês do SUPRIMENTO NUTILES), conforme prescrição médica;**

CONSIDERANDO que no art. 6º da Lei 8.080/90 – Lei Orgânica do SUS, estão incluídas ainda no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS): a prestação

de **assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica e nutricional;**

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA consoante autoriza o § 6º do artigo 5º da Lei nº 7.347 de 24.07.1985, conforme cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O município de Custódia, através da Secretaria Municipal de Saúde, compromete-se a fornecer, sempre que a criança necessitar, seja para controle do seu tratamento ou casos de crise aguda, **oferecer o leite adequado (12 latas ao mês de NUTRISON SOYA e 04 latas ao mês do SUPRIMENTO NUTILES), conforme prescrição médica,** com registro na ANVISA, independentemente, de constar ou não na RENAME.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Fica estabelecido para o caso de descumprimento do presente acordo, multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais), que reverterá ao Fundo criado pela Lei nº7.347/85;

O presente Termo é ajustado com fulcro no artigo 5º, § 6º da Lei Federal nº 7.347/85, reconhecendo-se ao mesmo eficácia de título executivo extrajudicial para todos os efeitos legais e/ou conveniados, ficando seu efetivo cumprimento sob fiscalização da Promotoria de Justiça da Comarca e do Conselho Municipal de Saúde.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrado o presente Termo que, lido e achado conforme, vai por todos assinado.

Custódia, 23 de abril de 2014.

Liana Menezes Santos
Promotora de Justiça

Bruno Luiz Gaudêncio e Queiroz
Secretário de Saúde

Testemunhas:
José Roberto da Silva, CPF nº: 039.875.174-92

Nadieth Cinara Alves de Medeiros, CPF nº 863.524.154-15

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE

TERMO DE AUDIÊNCIA MINISTERIAL **PP 12/2014**

No dia **11.06.2014**, por volta das 11h10min, no Gabinete da 4ª PJ de Camaragibe, compareceu (ram) o (s) Senhor (es) Doutor (es) DANIELA DE ANDRADE MELO (Controladora-Geral do Município de Camaragibe); LUIZ CARLOS BRAGA NETO (Secretário de Administração do Município de Camaragibe) e LUIS GERALDO SOARES LUSTOSA (Procurador-Geral), representando o MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, bem como os senhores doutores MAGNA BIAS (Presidente), EDUARDO BELMIRO (Secretário de Articulação Sindical), EDUARDO SANTANA (Coordenador-Adjunto) e LÁZARO RAMOS (Secretário-Adjunto de Saúde do Trabalhador), representando o SINDICATO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE.

Ao final, deliberou-se o seguinte:

Iniciada a audiência, o SINDICATO DOS SERVIDORES DE CAMARAGIBE alegou que praticamente 100% das Escolas Municipais da cidade encontram-se sem guardas municipais. Aduziu ainda que há mais de 30 cargos vagos, no momento, de Guarda Municipal. Informou também que, atualmente, existem 207 Guardas Municipais na ativa, número inferior à quantidade de Guardas Municipais existente em 1997, a qual era de 236.

Ante o exposto, com alicerce nos arts. 127 e 129 da CF/88 c/c o art. 26 da Lei 8.625/1993, requisita o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, o seguinte:

1) encaminhe o MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, até o dia **02.07.2014**:

a. um cronograma a respeito da nomeação de TODOS os candidatos aprovados no concurso público para a Guarda Municipal de 2012;

b. a quantidade de Guardas Municipais atualmente cumprindo hora-extra;

c. o número de escolas atualmente sem Guardas Municipais em Camaragibe;

2) promova o MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, até o dia **30.06.2014**, o enquadramento de TODOS os Guardas Municipais, aprovados no concurso de 2012 e já nomeados, no GOT (Grupo Operacional Técnico e Médio) da Prefeitura de Camaragibe, conforme a Lei Municipal 505/2012;

3) informe o MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE a respeito do enquadramento funcional dos Guardas Municipais que atualmente exercem a função de Inspetor e Subinspetor (qual a norma jurídica que fundamenta o seu atual enquadramento), **até o dia 30.06.2014**;

4) informe o MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE a respeito da criação de uma nova tabela de enquadramento funcional para todos os Guardas Municipais de Camaragibe, **até o dia 28.07.2014**;

5) encaminhe o SINDICATO DOS SERVIDORES DE CAMARAGIBE informação a respeito da quantidade de guardas municipais em regime de hora-extra; do número de escolas municipais que se encontram sem o serviços da Guarda Municipal de Camaragibe e uma minuta da proposta de novo enquadramento funcional dos Guardas Municipais de Camaragibe (a ser também apresentada ao MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE).

Município de Camaragibe:

Sindicato dos Servidores:

MPPE:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VICÊNCIA-PE

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 01/2014

Pelo presente instrumento, com fulcro no artigo 129, II, da CF/88, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei 7.347 de 24 de julho de 1985, alterado pelo art. 113 da Lei 8.078 de 11 de novembro de 1990, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua Promotora de Justiça, infra signatária, doravante denominado COMPROMITENTE, e, de outro lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DE VICÊNCIA**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representada pelo Sr. MARCELO TRAVASSOS DE MORAIS, Secretário de Cultura, Turismo e Eventos do Município, portador do RG n 2088247..SSP/PE, doravante denominada COMPROMISSÁRIO, e com a intervenção e expressa anuência da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, representada pelo Sub-comanante do Pelotão (VICÊNCIA) 2º Sargento da PM Giovanni Cavalcante de Souza, e

CONSIDERANDO que o art. 144 da CF/1988. Elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e responsabilidade e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I – polícia federal; II – polícia rodoviária federal; III – polícia ferroviária federal; IV – polícias civis; V – polícias militares e corpos de bombeiros militares.

CONSIDERANDO que o 5º, § do art. 144 da CF/1988, elenca que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

CONSIDERANDO que eventos de natureza pública, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos participantes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus representantes;

CONSIDERANDO que o teor da Lei Estadual 14.133/2010, a qual veda a utilização de garrafas e copos de vidro em eventos que envolvam grandes aglomerados de pessoas, bem como prevê a possibilidade de limitação de horário de duração do evento e a necessidade de disponibilização de banheiros químicos;

CONSIDERANDO que a Polícia Militar do Estado de Pernambuco, como forma reguladora para eventos públicos, recomenda o cumprimento de vários requisitos de segurança, tais **como horário e duração do evento**;

CONSIDERANDO ofício recebido neste Órgão Ministerial que no dia 16 de março do corrente ano houve um homicídio durante a realização de uma festa no interior do Ginásio de Esporte Amaury Pedrosa, vitimando um adolescente;

CONSIDERANDO ainda que o art. 227, *caput*, da Constituição Federal Brasileira de 1988, proclama como dever **da família, da sociedade e do Estado** assegurar à criança e ao adolescente, **com absoluta prioridade, os direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária**, além de colocá-los à salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que a criança gozará de proteção contra quaisquer formas de negligência, crueldade e exploração, **consoante princípio nono da Declaração Universal dos Direitos da Criança**;

CONSIDERANDO que criança e adolescentes se encontram protegidos pelas normas contidas na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que crianças e adolescente são todos os menores de **18 (dezoito) anos**, segundo o art. 2º, *caput*, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que o art. 71 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), dispõe que “a criança e o adolescente têm direito a informação, cultura, lazer, esportes, diversões, espetáculos e produtos e **serviços que respeitem sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento**”;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar o desenvolvimento físico, mental, social e emocional da criança e do adolescente e o dever de toda a comunidade de assegurar os direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que os Arts. 1º, I e 5º, ambos da Lei nº 7.347/85, em conjunto com o Art. 25, IV, “a”, da Lei 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e Art. 4º, inciso IV, “a” da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27/12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 21, de 28/12/1998, autorizam ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, entre os quais, se encontram aqueles relacionados ao meio ambiente e infância e adolescência, CELEBRAM o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente Termo de Ajustamento de Conduta tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização de programações artísticas e culturais durante os Festejos juninos de 2014 no Município de Vicência, a serem realizados no Ginásio de Esportes Amaury Pedrosa, com vistas à preservação da segurança nos eventos ali apresentados, durante o período de 22/06/2014 a 29/06/2014, conforme cópia da programação em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

I – O COMPROMISSÁRIO se obriga a realizar o evento pelo período máximo de oito (08) horas, encerrando-o impreterivelmente até às 02:00 horas, tudo informando previamente à Polícia Militar do Estado de Pernambuco, com tolerância máxima de 30 (trinta) minutos, em caso de imprevistos, desde que previamente informado a Polícia Militar;

II- Providenciar, mediante a atuação de fiscais da prefeitura, com o apoio da Polícia Militar, para que o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, impreterivelmente às 02:00 horas;

III –Não ampliar inesperadamente o evento, sem prévia comunicação às autoridades policiais e à esta COMPROMITENTE;

IV- Providenciar a divulgação dos termos do presente TAC na imprensa local, mormente através das rádios, esclarecendo a população dos horários de início e término das festividades, bem como da proibição de utilização de recipientes de vidro e a da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 anos de idade;

V – Providenciar, logo após o término das festas, a total limpeza do local do evento, impedindo o acúmulo de lixo e sujeira;

VI– Notificar o Conselho Tutelar sobre a realização do evento, para designar Conselheiro Tutelar de Plantão;

VII- Providenciar e colocar à disposição do evento uma ambulância e uma equipe de atendimento para atuar durante o horário da festividade.

CLÁUSULA TERCEIRA -A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do Comando local, obriga-se a disponibilizar homens e viaturas em número que propicie segurança dos eventos;

CLÁUSULA QUARTA: DO INADIMPLEMENTO – O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente, a partir da data do fato, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis, cujo valor será destinado a alguma instituição de beneficência de Vicência.

CLÁUSULA QUINTA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do Art. 585, inciso VII, do Código de Processo Civil;

CLÁUSULA SEXTA – O Ministério Público fará publicar este Termo de Ajustamento de Conduta em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO - Fica estabelecida a Comarca de Vicência/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, em três vias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pela Promotora de Justiça abaixo subscrita foi referendado o compromisso celebrado, com base no Art. 129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

Vicência, 10 de junho de 2014.

Janine Brandão Moraes
Promotora de Justiça em Exercício Cumulativo

Marcelo Travassos de Moraes
Secretário de de Cultura, Turismo e Eventos do Município

Giovani Cavalcante de Souza
Representante da Polícia Militar Local

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE VICÊNCIA

INQUÉRITO CIVIL n.º 01/2014
(antigo PIP N.º 04/2008)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Vicência com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Meio Ambiente, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.3437/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com a alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento de Investigação Preliminar nº 04/2008, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, instaurado a partir do Auto de Infração n.º 216/06 e 217/06,lavrados pela CPRH, contra o Município de Vicência, em razão de que o matadouro público de referido município não possui licença ambiental e vem efetuando a disposição inadequada dos resíduos sólidos e efluentes líquidos industriais, causando fortes odores, poluição e degradação ambiental;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I- Atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

II- Registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

III- Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

IV- Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOP-Meio Ambiente.

Vicência/PE,	de abril de 2014
Fernando Falcão Ferraz Filho	Promotor de Justiça
INQUÉRITO CIVIL n.º 02/2014	(antigo PIP N.º 07/2009)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Vicência com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Meio Ambiente, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.3437/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com a alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento de Investigação Preliminar nº 07/2009, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, instaurado a partir de denúncias de moradores na Rua Santinha Lobo, informando que o esgoto sanitário está a céu aberto, causando dano ao meio ambiente e ensejando surgimento de vetores transmissores de doenças infecto contagiosas;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I- Atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

II- Registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

III- Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

IV- Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOP - Meio Ambiente.

Vicência/PE,	de abril de 2014
Fernando Falcão Ferraz Filho	Promotor de Justiça
INQUÉRITO CIVIL N.º 03/2014	

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Vicência com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Patrimônio Público Social, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.3437/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com a alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento de Investigação Preliminar nº 04/10, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, instaurado para apurar a situação dos desabrigados decorrente das chuvas em Vicência, nos dias 16,17 e 18 de junho de 2010, deixando o Município em ESTADO de EMERGENCIA;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I- Atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

II- Registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

III- Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

IV- Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOP - Patrimônio Público.

Vicência/PE,	de abril de 2014.
Fernando Falcão Ferraz Filho	Promotor de Justiça
INQUÉRITO CIVIL n.º 04/2014	(antigo PIP N.º 02/2008)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Vicência com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Meio Ambiente, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.3437/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com a alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento de Investigação Preliminar nº 02/2008, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, instaurado para investigar a situação da Unidade Mista Naide Ramos Maranhão, que segundo o Auto de Intimação n. 907 do CPRH está funcionando sem a devida licença ambiental;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I- Atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

II- Registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

III- Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

IV- Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOP - Meio Ambiente.

Vicência/PE,	de abril de 2014
Fernando Falcão Ferraz Filho	Promotor de Justiça
INQUÉRITO CIVIL n.º 05/2014	(antigo PIP N.º 02/11)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Vicência com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Meio Ambiente, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.3437/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com a alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento de Investigação Preliminar nº 02/2011, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, instaurado para investigar a situação de esgoto a céu aberto na Rua Euzélia Henrique de Ataíde, que vem causando degradação ambiental e prejudicando a saúde pública;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I- Atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

II- Registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

III- Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

IV- Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOP - Meio Ambiente.

Vicência/PE,	de abril de 2014
Fernando Falcão Ferraz Filho	Promotor de Justiça
INQUÉRITO CIVIL n.º 06/2014	(antigo PIP N.º 03/2010)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Vicência com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Meio Ambiente, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.3437/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com a alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento de Investigação Preliminar nº 03/2010, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, instaurado para regularizar a situação do transporte municipal que leva os pacientes para realizar tratamento de hemodiálise no Município de Carpina/PE;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I- Atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

II- Registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

III- Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

IV- Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOP - Meio Ambiente.

Vicência/PE,	de abril de 2014
Fernando Falcão Ferraz Filho	Promotor de Justiça
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE VICÊNCIA	CURADORIA DO MEIO AMBIENTE
INQUÉRITO CIVIL	PORTARIA Nº 07/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através do membro que subscreve a presente, com exercício na Curadoria do Meio Ambiente da Comarca de Vicência-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a" da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85 e ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal que, em seu artigo 225, caput, atribui a todos os cidadãos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seu artigo 30, inciso V, impõe aos Municípios a organização e prestação, diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão, dos serviços públicos de interesse local, incluindo-se aí o saneamento básico, que contempla o tratamento do esgoto e dos resíduos sólidos urbanos;

CONSIDERANDO que, no Estado de Pernambuco, as normas que tratam da questão de tais resíduos estão dispostas na Lei nº 12.008/01, regulamentada pelo Decreto n. 23.941/02, apontando os Municípios como os responsáveis pelos resíduos sólidos urbanos gerados no âmbito do seu território;

CONSIDERANDO que o art. 20 da referida Lei Estadual estabelece a obrigatoriedade da elaboração pelos Municípios do Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PIGRS, determinando que "deverá conter a estratégia geral dos responsáveis pela geração dos resíduos para proteger a saúde humana e o meio ambiente, especificar medidas que incentivem a conservação e recuperação de recursos e dar condições para a destinação final adequada", cabendo sua elaboração aos responsáveis pela geração dos resíduos;

CONSIDERANDO que incumbe à Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - CPRH e Vigilância Sanitária, em conjunto, fixarem os critérios básicos sobre os quais deverão ser elaborados os Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS para fins de licenciamento, na forma do § 3º, do art. 20, da Lei Estadual n. 12.008/01;

CONSIDERANDO que, segundo o § 4º, do mesmo art. 20, da Lei Estadual em comento, ficam ainda sujeitos à elaboração e apresentação do Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos o setor industrial, os estabelecimentos de serviços de saúde e as demais fontes geradoras definidas no Decreto n. 23.941/02, que regulamenta a reportada Lei;

CONSIDERANDO que a mesma Lei Estadual estabelece prazos para regularização e apresentação dos PGRS – art 26, da lei estadual e que tais limites já se acham superados de há muito;

CONSIDERANDO que, assim, desde o ano de 2001 há lei impondo aos Municípios e ao setor industrial, estabelecimentos de serviços de saúde e demais fontes geradoras definidas no Decreto n. 23.941/02, a elaboração dos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, obrigando que os geradores de resíduos se responsabilizem pela sua adequada destinação final;

CONSIDERANDO que, ademais, em janeiro de 2007, foi editada a Lei Federal nº 11.445/07, que estabelece as diretrizes nacionais para a questão do saneamento básico, abrangendo a problemática da destinação final dos resíduos sólidos, bem como, em 12 de agosto de 2010, a Lei Federal n. 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos);

CONSIDERANDO que, igualmente fixando prazo, as Leis Federais em questão preveem a obrigação dos Municípios de apresentarem, após um ano de sua edição, os respectivos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, trazendo, além da questão da reciclagem, também a imposição da realização da compostagem;

CONSIDERANDO que no Estado de Pernambuco o quadro da disposição final dos resíduos sólidos é um problema gravíssimo, pois a quase totalidade dos municípios possui demais fontes geradoras independentes os destina aos "lixões", depósitos a céu aberto em terra nua, ocasionando poluição do solo, das águas e do ar, além de produzirem vetores responsáveis pela transmissão de várias doenças ao homem; as pessoas mais carentes e miseráveis passam a exercer ali atividade degradante da condição humana, inclusive se alimentando de restos de alimentos;

CONSIDERANDO a não apresentação e execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, primeiro passo a ser dado na direção do enfrentamento desse grave problema sócio ambiental, evidência grave omissão por parte dos Administradores Municipais;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/81 disciplina que a construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva e potencialmente poluidores, bem como os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento de órgão estadual competente, o que está igualmente regulamentado na **Resolução n. 01/86**, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA);

CONSIDERANDO que é público e notório que no Município há lixão a céu aberto, que não dispõe de coleta seletiva e vem procedendo de forma inadequada com a destinação de seus resíduos sólidos, os quais vêm sendo lançados diretamente no solo, inexistindo coleta seletiva, triagem ou compostagem, tudo isto contribuindo para a possível e muito provável ocorrência de danos ao solo, ao subsolo, ao ar atmosférico, às águas subterrâneas e superficiais, à flora, à fauna e à saúde humana;

CONSIDERANDO que no local do lixão, situado na PE-074, imediações da margem Rio Pagi, zona rural, deste Município, seres humanos atuam na atividade de **"catadores"** e, na busca pela sobrevivência, laboram de forma absolutamente inaceitável, **expondo a dignidade a saúde e a própria vida a grandes riscos**, quando do manuseio e contato direto com o material orgânico em decomposição ou contaminado, além do cortante, também igualmente contaminado;

CONSIDERANDO a grave situação de marginalidade social em que vivem tais catadores, os quais, naturalmente pouco ou nenhum acesso possuem aos direitos assegurados a todos os cidadãos pela Constituição Federal e aqueles assegurados na Política Nacional de Assistência Social – PNAS;

CONSIDERANDO a criação, pela Presidência da República, do **Comitê Interministerial de Inclusão Social dos Catadores de Lixo**, coordenado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e Ministério das Cidades, tendo, dentre seus escopos, "implementar o Projeto Interministerial Lixo e Cidadania: Combate à Fome Associado à Inclusão de Catadores e à Erradicação de Lixões, visando garantir condições dignas de vida e trabalho à população catadora de lixo e apoiar a gestão e destinação adequada de resíduos sólidos nos Municípios" e "articular as políticas setoriais e acompanhar a implementação dos programas voltados à população catadora de lixo";

CONSIDERANDO que existem várias fontes de recursos públicos, no âmbito interno e internacional, para atender a implementação de aterros sanitários e de outras tecnologias de Mecanismo de Desenvolvimento Limpo – MDL;

CONSIDERANDO que, diante de toda a problemática que envolve a inadequação da disposição final dos resíduos sólidos urbanos, a não adoção das medidas mitigadoras, que devem estar previstas no PGRS, pode levar a configuração de ato de improbidade e de crime contra a administração ambiental por parte dos Administradores Municipais, ante sua responsabilidade de zelar pela proteção do meio ambiente e da saúde de sua comunidade e em face da imposição legal objetiva (arts. 11 da Lei de Improbidade Administrativa e 68, da Lei n. 9.605/98);

CONSIDERANDO os resultados e deliberações de oficina de trabalho realizada em 06 de dezembro de 2010 pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco, onde o problema dos resíduos sólidos e as estratégias de seu enfrentamento foram discutidas por promotores de justiça de todo o Estado,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal, a mesma que, em seu artigo 225, caput, atribui a todos os cidadãos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, como bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que também a Carta Magna, em seu artigo 30, inciso V, impõe aos Municípios a organização e prestação, diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão, dos serviços públicos de interesse local, incluindo o saneamento básico, que contempla o tratamento do esgoto e dos resíduos sólidos urbanos;

CONSIDERANDO que, em janeiro de 2007, foi editada a Lei Federal nº 11.445/07, estabelecendo as diretrizes nacionais para a questão do saneamento básico, abrangendo a problemática da destinação final dos resíduos sólidos, bem como que em 02 de agosto de 2010, entrou em vigor a Lei Federal n. 12.305/2010, instituindo a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Lei nº 14.236/2010 instituiu a Política Estadual de Resíduos Sólidos, sendo em ambas indicados os Municípios como os responsáveis pelos resíduos urbanos gerados no âmbito do seu território;

CONSIDERANDO que essas políticas determinam aos Municípios a elaboração de um **Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos – PGIRS**, o qual “deverá conter a estratégia geral dos responsáveis pela geração dos resíduos para proteger a saúde humana e o meio ambiente, especificar medidas que incentivem a conservação e recuperação de recursos e dar condições para a destinação final adequada”, pelos responsáveis pela geração desses resíduos, a ser submetido à apreciação do órgão ambiental e Vigilância Sanitária, encontrando-se ainda sujeitos à elaboração e apresentação do **Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos** o setor industrial, os estabelecimentos de serviços de saúde e as demais fontes geradoras;

CONSIDERANDO que, a partir da entrada em vigor das Leis Federal nº 12.305/2010 e Estadual nº 14.236/2010, o Ministério Público de Pernambuco desenvolveu, ao longo de mais de um ano, uma “**ESTRATÉGIA PARA A INDUÇÃO DA APLICAÇÃO DAS POLÍTICAS E ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS**”, em sintonia com as prioridades estabelecidas no seu Planejamento Estratégico, consistente em um plano de trabalho que foi submetido, discutido e aprovado pelos membros do Ministério Público em cada circunscrição ministerial, propondo uma atuação proativa e integrada a outros importantes órgãos e instituições, por meio de prévios entendimentos formais.

CONSIDERANDO que a GOVERNANÇA DA POLÍTICA ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS é constituída pelo **Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA** (como órgão superior), pelo **Comitê de Resíduos Sólidos** (vários órgãos da Administração), pela **Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS** (como órgão central), pelo **Fórum de Resíduos Sólidos** (coordenado pela SEMAS, com participação de vários setores) e pela **Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH** (como órgão operador).

CONSIDERANDO que incumbe à Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH fixar os critérios básicos sobre os quais deverão ser elaborados os Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS para fins de licenciamento, na forma da Lei Estadual n. 14.236/2010;

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Resíduos Sólidos impõe aos Municípios e ao setor industrial, estabelecimentos de serviços de saúde e demais fontes geradoras definidas em regulamento, a **elaboração dos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS**, obrigando aos geradores de resíduos a se responsabilizarem pelas destinação e disposição final adequadas, o que inclui um gerenciamento que leve em consideração **a não geração, redução, reutilização, reciclagem e compostagem**, com o envolvimento de **organizações de catadores**;

CONSIDERANDO que no Estado de Pernambuco o quadro do gerenciamento dos resíduos sólidos e de sua disposição final é um problema gravíssimo, pois um grande número de municípios e de fontes geradoras independentes ainda se utiliza dos “lixões”⁴, os quais levam a poluição do solo, das águas e do ar, além de produzirem vetores responsáveis pela transmissão de várias doenças aos seres humanos e aos animais, sendo comum que pessoas carentes em condição de miséria exerçam ali atividade degradante de sua condição humana;

CONSIDERANDO que a não apresentação e execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, **medida obrigatória** no enfrentamento desses graves problemas socioambientais, evidencia **grave omissão por parte dos Administradores Municipais** e ainda **daqueles outros atores sociais aos quais a lei impõe a mesma obrigação**;

CONSIDERANDO que a gestão dos resíduos sólidos, em todo e qualquer município, deve atender aos princípios e determinações das Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos, inclusive no que se refere a **educação ambiental, capacitação e contratação de agentes especializados, coleta seletiva, reciclagem, compostagem, disposição final de resíduos sólidos e a participação de catadores**;

CONSIDERANDO que, diante de toda a problemática que envolve a inadequação da disposição final dos resíduos sólidos urbanos, a não adoção das medidas mitigadoras, que devem estar previstas nos PGIRS, pode levar a configuração de ato de improbidade e de crime contra a administração ambiental por parte dos Administradores Municipais, ante sua responsabilidade de zelar pela proteção do meio ambiente e da saúde de sua comunidade e em face da imposição legal objetiva (arts. 11 da Lei de Improbidade Administrativa e 68, da Lei n. 9.605/98);

CONSIDERANDO que se aplica a questão dos resíduos sólidos, além do disposto nas leis em destaque e nas **Leis Federais ns. 9.974/2000, 9.966/2000 e 11.445/2007**, também as normas estabelecidas pelos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente (**SISNAMA**), do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (**SNVS**), do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (**SUASA**) e do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (**SINMETRO**) – art. 2º, da Lei n. 12.305/2010;

CONSIDERANDO que na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, **deve ser observada em ordem de prioridade** a não geração, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, sendo o aterro sanitário ou outra forma de disposição final a última dessas prioridades – **art. 9º, da Lei n. 12.305/2010**;

CONSIDERANDO a importância da implantação dos **CONSELHOS DE MEIO AMBIENTE**, da criação de **COMISSÃO INTERNA DE GESTÃO AMBIENTAL** e da implementação da **AGENDA AMBIENTAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – A3P** para a efetivação das Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos;

CONSIDERANDO que existem várias fontes de recursos públicos, no âmbito interno e internacional, para atender a implementação de aterros sanitários e de outras tecnologias de Mecanismo de Desenvolvimento Limpo – MDL, especialmente quando o enfrentamento do problema ocorre através dos denominados **CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS**, apresentando-se a solução consorciada como a melhor para o meio ambiente e para as finanças públicas, **sempre que técnica, logística e economicamente viável**;

CONSIDERANDO que o Estado de Pernambuco tem hoje legalmente constituídos pelo menos onze consórcios públicos intermunicipais, os quais englobam 164 (cento e sessenta e quatro) municípios, de um total de 184 e Fernando de Noronha, assim denominados: COMSUL; COMAGSUL; COMANAS; CODEMA; CISAPE; CONDESF; CODEMI; CIDEM; CINPAJEU; CODEAM; e METROPOLITANO,

RESOLVE:

I – A Promotora de Justiça de Meio Ambiente da Comarca de Vitória:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL**, com o objetivo de **ACOMPANHAR A APLICAÇÃO DAS POLÍTICAS ESTADUAL E NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS E INDUZIR OS SETORES PÚBLICO E PRIVADO E A COLETIVIDADE AO SEU CUMPRIMENTO**, colhendo provas, informações e realizando diligências, para posterior promoção de eventuais medidas pertinentes, inicialmente determinando o que se segue: **RESOLVE:**

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL**, com o objetivo de apurar tais fatos e colher provas, informações e realizar diligências, constatando-se a extensão do dano e seus responsáveis, para posterior promoção das medidas pertinentes, visando à solução do problema, nos termos da lei, determinando, assim, o que se segue:

01. nomear, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, a Sra. Elza de L.Araújo de Oliveira Andrade, Matrícula n. 188.572-3, (servidora à disposição)

03. remeter cópia da presente Portaria ao Exmo. Prefeito de Dr. Paulo Tadeu Guedes Estelita, para o devido conhecimento, na mesma oportunidade sendo encaminhado requeritório específico, devendo para tanto encaminhar-lhe o CD para que seja respondido o ofício pormenorizado, constante no fim do mesmo, para que possa ser respondido e encaminhado a esta Promotoria de Justiça no prazo de 60 dias; e **RECOMENDANDO:** a) que adote, imediatamente, as medidas necessárias para a elaboração e execução do Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos Sólidos do Município, contemplando a compostagem, a coleta seletiva, a triagem e a reciclagem, na forma da lei; b) que promova a desativação do “lixão” (e/ou aterros irregulares), com vistas à instalação de aterro sanitário ou de outro eventual meio de tratamento dos resíduos sólidos comprovadamente menos impactante ao meio ambiente, a exemplo de soluções MDL (Mecanismos de Desenvolvimento Limpo);

04. requisitar a Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – CPRH e a Vigilância Sanitária Estadual que, em prazo comum de 60 (trinta) dias, no âmbito de suas atribuições e em conjunto, fixem os critérios básicos sobre os quais deverão ser elaborados os Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, no Município, para fins de licenciamento, na forma do § 3º, do art. 20, da Lei Estadual n. 12.008/01 e ainda a outros requeritórios específicos, encaminhe-se para tanto, o CD pois existe um ofício pormenorizado, para tal fim;

02. a realização de inspeção, com um levantamento por amostragem, relatando e documentando fotograficamente o quadro geral do descarte de resíduos no Município (por residências, setor privado e setor público) e junto ao local ou locais onde haja aterros controlados ou lixões, para um melhor conhecimento direto sobre a realidade do problema;

03. a emissão de Notificação Preliminar Preventiva recomendatória, contendo requisições específicas, dirigida ao Chefe do Poder Executivo Municipal – **anexo**;

04. a realização de audiência pública para a discussão do tema, convidando-se a todos os segmentos da sociedade, de um modo especial ao Exmo. Sr. Prefeito do Município e seus secretários de Saúde, de Educação, de Obras e de Meio Ambiente; ao Presidente da Assembléia Legislativa; e aos representantes do Poder Judiciário e da Defesa Social no Município;

05. após a realização de audiência pública, a emissão, com a colaboração do CAOPMA, de Notificações Preliminares Preventivas - NPPs específicas aos diversos setores dos segmentos público e privado, acerca de suas particularizadas obrigações para com as Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos, com a contribuição da CELPE e COMPESA na elaboração e encaminhamento, a partir de seus cadastros e/ou de outras informações complementares;

06. no mesmo sentido e forma citados no item anterior, a remessa de Notificações Preliminares Preventivas - NPPs à população em geral, encaminhadas aos endereços residenciais;

07. a remessa de cópia desta portaria ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, para o devido conhecimento, acompanhada de requeritório específico, publicado como anexo da presente;

08. a requisição a Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH, para que: **a)** encaminhe o último relatório e demais documentos relacionados à gestão de resíduos sólidos do Município em referência; **b)** informe sobre o cumprimento do disposto no art. 17, I, da Lei Estadual n. 14.236/2010;

09. a emissão de recomendação circunstanciada à prestadora de serviços de limpeza urbana e coleta seletiva quanto à imediata adequação de suas atividades ao que estabelecem as Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos, especialmente a implementação de objetivos medidas que levem em consideração a coleta seletiva e a reciclagem, com o envolvimento de organizações de catadores, sempre que possível;

o levantamento de informações acerca de procedimentos administrativos ministeriais, ações judiciais e sobre suas respectivas decisões judiciais e/ou fase processual, envolvendo a temática dos resíduos sólidos, em especial visando a celebração de acordo em autos a ser homologado judicialmente, ainda que em trâmite no 2º grau, caso em que a pretensão sobre possível acordo deverá ser dirigida à Central de Recursos do Ministério Público;

11. o encaminhamento de cópia desta Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania, para fins de conhecimento, e à Secretaria Geral do Ministério Público, em meio digital, para fins de publicação.

Autue-se e registre-se em livro próprio e no Sistema Arquimedes.

Cumpra-se.

Vitória, de maio de 2014.

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos
Promotora de Justiça.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ÁGUAS BELAS/PE

PORTARIA Nº 001/2014
INQUÉRITO CIVIL Nº 001/2014 (Auto nº 14.1583181)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, em exercício na titularidade desta Promotoria de Justiça de Águas Belas/PE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição Federal; no art. 2º, inciso IV, letra 'b' e inciso VIII da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV, letra 'b', e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85, o art. 1º, da Resolução RES-CSPM nº 001/2012, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF/88, art. 127, *caput*);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF/88, art. 129, II);

Considerando também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF/88, art. 129, III);

CONSIDERANDO ser a educação direito de todos os cidadãos, constitucionalmente assegurado, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, preparando-o para o efetivo exercício da cidadania e sua qualificação profissional, nos termos do art. 205 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a Carta Magna prevê no seu artigo 227, regulamentado pelos arts. 3º, 4º e 5º do ECA, ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à **educação**, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade de convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece em seu artigo 208, inciso VII, que o dever do Estado com a Educação será efetivado mediante a garantia de atendimento ao educando, no Ensino Fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, **transporte**, alimentação e assistência à saúde;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 54, VII do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8.069/90), a criança e o adolescente serão atendidos com programas suplementares no ensino fundamental e que diz que “é dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente: I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria; VII - atendimento no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar **transporte**, alimentação e assistência à saúde”;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Nº 9.394/96 - com acréscimo da Lei nº 10.709/2003) estabeleça que, no art. 10, inciso VII, que os Estados incumbir-se-ão de assumir o transporte escolar dos alunos da rede estadual e no Art. 11, inciso VI, que os municípios incumbir-se-ão de assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal;

CONSIDERANDO o Código de Trânsito (LEI nº 9.503/97) estabeleça:

Art. 21. Compete aos órgãos e entidades executivos rodoviários da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, no âmbito de sua circunscrição:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

Art. 24. Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos municípios, no âmbito de sua circunscrição:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

CONSIDERANDO o Código de Trânsito (LEI nº 9.503/97), em relação ao transporte escolar, estabeleça:

Art. 136. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

I - registro como veículo de passageiros;

II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VI - cintos de segurança em número igual à lotação;

VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 137. A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

Art. 138. O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

I - ter idade superior a vinte e um anos;

I - ser habilitado na categoria D;

III - (VETADO)

IV - não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

V - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

Art. 139. O disposto neste Capítulo não exclui a competência municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares.

CONSIDERANDO que a lei nº 10.880/04 instituiu o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE, no âmbito do MEC, a ser executado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, com o objetivo de oferecer transporte escolar aos alunos da educação básica pública, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, observadas as disposições desta Lei (redação dada pela Lei nº 11.947, de 2009);

CONSIDERANDO que a Resolução FNDE nº 12/11 estabelece que o PNATE consiste na transferência, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos municípios, de recursos financeiros destinados a custear a oferta de transporte escolar aos alunos da educação básica pública, residentes em área rural, com o objetivo de garantir o acesso à educação, devendo os veículos destinados a esse tipo de transporte estar de acordo com o Código Nacional de Trânsito e demais legislação pertinente;

CONSIDERANDO a existência do programa Caminho da Escola, criado pela Resolução nº 3, de 28 de março de 2007, cujo objetivo é a concessão, pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), de linha de crédito especial para a aquisição, pelos estados e municípios, de ônibus zero quilômetro com capacidade para 23 ou mais passageiros/estudantes e de embarcações novas;

CONSIDERANDO a Resolução TC-PE Nº 06/2013, que dispõe sobre os procedimentos de controle interno relativos a serviços de transporte escolar a serem adotados pela Administração Direta e Indireta Municipal;

CONSIDERANDO que o serviço de Transporte Escolar de Crianças e adolescentes matriculados na Rede Oficial de Ensino do Município de Águas Belas estaria sendo ofertado com irregularidades, vez que estariam sendo utilizados veículos do tipo caminhonetes e utilitários, equipados com armações de madeira, configurando o tipo de transporte denominado “Pau de Arara”, mal conservados e inadequados ao transporte de passageiros, ofendendo ao disposto nos arts. 96 e 136 da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), **fato este inclusive constatado por este órgão ministerial em visita realizada ao Povoado Tanquinhos, nesta Cidade, na data de 06.06.2014 (foto em anexo)**;

CONSIDERANDO que a omissão da Administração Pública no cumprimento das obrigações legais que lhes são impostas, ofende direitos individuais e coletivos, caracterizando abuso de poder a ensejar a adoção das medidas judiciais cabíveis para reparação pertinente;

CONSIDERANDO que, segundo o Princípio da Indisponibilidade do Interesse Público, é vedado à Administração Pública deixar de adotar ou retardar providências relevantes ao atendimento do interesse público, em razão de qualquer outro motivo;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** com a finalidade de colher elementos quanto aos fatos acima descritos, determinando as seguintes diligências:

1. Registre-se e autue-se o presente feito no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

2. Oficie-se a Prefeitura Municipal de Serra Talhada-PE requisitando o fornecimento, no prazo de **10(dez) dias**, das seguintes informações: **a)** relação de todos os veículos que fazem serviço de transporte escolar no município, acompanhadas de registro e licenciamento dos veículos (CRVL) atualizados e dos vistos de fiscalização dos veículos e condutores expedidos pelo DETRAN/PE; **b)** quantitativo de alunos, **por turno**, que utilizam o transporte escolar municipal; **c)** cópia de todos os contratos de prestação do serviço de transporte escolar firmado para execução do programa, bem como cópia dos processos licitatórios referentes aos respectivos contratos de locação; **d)** descrição das rotas e itinerários do transporte escolar municipal, e suas respectivas planilhas de custos;

3. Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público e Social, Defesa da Cidadania e Defesa da Infância e Juventude;

4. Remeta-se cópia desta Portaria ao Ministério Público Federal, através da Procuradoria da República em Garanhuns;

5. Converter a notícia de fato supra (auto nº 14.1583181) em Inquérito Civil;

6. RECOMENDAR, de imediato, ao Município de Águas Belas/PE que **ABSTENHA-SE** de utilizar toda e qualquer veículo em desacordo com os termos desta Portaria.

Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

Realizadas essas diligências, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Águas Belas/PE, 11 de Junho de 2014.

Emmanuel Cavalcanti Pacheco
Promotor de Justiça